

Professor Doutor Carlos Alberto Simões de Tomaz  
Coordenador



## **PROJETOS & PESQUISA**



Ano 2014

Virtualbooks

P472 Projetos e pesquisas [recurso eletrônico] / Organizador, Carlos Alberto Simões de Tomaz, Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna. -- Ano 2014, v. 1. -- Pará de Minas, MG: Virtualbooks, 2014.

CD-ROM; 4 ¼ pol.

Disponível também: <<http://www.uit.br/mestrado/>>

ISBN: 978-85-434-0406-6

1. Pesquisas. 2. Projetos. I. Tomaz, Carlos Alberto Simões de, Org. II. Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado em Proteção dos Direitos Fundamentais. III. Universidade de Itaúna.

CDU: 001.891

Bibliotecária: Anicéia A. Resende Ferreira

CRB-6/2239

---

**EDITOR(A): Virtualbooks Editora e Livraria Ltda.**

**Rua Porciúncula, 118- são Francisco**

**Pará de Minas – MG – CEP 35661-177**

**[Tel:\(037\)3231-6653](tel:03732316653)- e mail: [capasvb@gmail.com](mailto:capasvb@gmail.com)**

**<http://www.virtualbooks.com.br>**

## SUMÁRIO

### PROJETOS DE PESQUISA

**O acesso à justiça e sua restrição em razão da morosidade da prestação jurisdicional na tramitação dos processos coletivos - 8**

Pesquisador: Alex Santana Souza

**A Moralidade Administrativa como Fundamento Autônomo para a Sindicabilidade do Ato Administrativo por Meio da Ação Popular - 11**

Pesquisador: Amarildo Lourenço Costa

**Proteção dos Direitos Fundamentais de Trabalhadores: O Desafio da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em Bangladesh - 14**

Pesquisador: Clênio de Sousa Resende

**Imunidade de Estado e as normas do *jus cogens*: Estudo do caso Alemanha versus Itália- 16**

Pesquisadora: Elisa Resende Bueno da Fonseca

**As Funções dos Deveres Constitucionais Fundamentais na Constituição Federal De 1988 e sua Incidência na Proteção dos Direitos Fundamentais Coletivos - 19**

Pesquisador: Geraldo Afonso da Cunha

**Intervenção Humanitária ou Responsabilidade de Proteger: como parametrizar tais conceitos frente aos princípios estruturantes da carta das Nações Unidas**

Pesquisador : Guilherme Nogueira Soares - 21

**Responsabilidade Internacional do Brasil por descumprimento ao Direito à Educação -24**

Pesquisadora : Maria Cecília de Carvalho Silva Luna

**O Acesso à Justiça no âmbito da Família para além do Poder Judiciário -28**

Pesquisadora: Maria Neusa Fernandes da Cunha

**O Direito Fundamental à Duração Razoável do Processo: Uma questão de pré-compreensão como pressuposto da efetividade - 31**

Pesquisador: Moacir Ribeiro de Oliveira Júnior

**Identidade (?) Cultural Latino-Americana no Mundo Pós-Moderno - 33**

Pesquisadora: Noara Herculano Morais Travizani

**Proibição do uso da Força nas Relações Internacionais: uma análise da legítima defesa preemptiva à luz da carta das Nações Unidas - 36**

Pesquisadora: Patricia Rodrigues Rosa

**Os Efeitos Internos dos Tratados Internacionais Ratificados pelo Brasil Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 39**

Pesquisador: Paulo Junio Pereira Vaz

**A Legitimação dos Interessados Difusos Para a Ação Coletiva de Impugnação de Mandato Eletivo: uma proposição em direção à efetividade da democracia como direito fundamental -46**

Pesquisadora: **Reginaldo Gonçalves Gomes**

**Direito ao Desenvolvimento e sua Proteção Internacional - 51**

Pesquisador: Renato Corradi Bechelaine

**A Educação como Direito Fundamental: O Problema da Efetividade do Direito à Educação das Crianças com Necessidades Especiais - 54**

Pesquisadora: Umbelina Alves de Jesus

## **RELATÓRIO DOS GRUPOS DE PESQUISA**

**Multiculturalismo, globalização e a proteção dos direitos humanos nos processos de integração - 59**

Coordenadora: Profa. Dra. **Carla Ribeiro Volpini**

Relatora: **Patrícia Rodrigues Rosa**

**Grupo de Pesquisa Direito e Literatura - 62**

Coordenador: Prof. Dr. **Carlos Alberto Simões de Tomaz**

Relatora: **Grasielly de Oliveira Spínola**

**Cidade e Alteridade : Impactos Sociais, Econômicos e Ambientais na Região da Serra Azul – Municípios de Igarapé, Itatiaiuçu e Itaúna/MG - 65**

Coordenadores: Prof. Dr. Eloy Pereira Lemos Junior ,

Prof. Dr. Gregório Assagra de Almeida.

Relator: Clênio de Sousa Resende

**Impactos do Novo Código de Processo Civil na Tutela dos Direitos Fundamentais e Aperfeiçoamento da Tutela Coletiva - 68**

Coordenadora: Profa. Dra. Luana pedrosa de Figueiredo Cruz

Reladoras: Ana Cristina de Melo Silveira

Naony Sousa Costa

**Grupo de pesquisa: Governança Global e Direitos Humanos - 70**

Coordenadora: Profa. Dra. Susana Camargo Vieira

Relator : Paulo Junio Pereira Vaz

## PREFÁCIO

É com prazer que apresentamos à comunidade o primeiro número da série **PROJETOS E PESQUISAS**. Esse periódico semestral, sob a forma de e-book, veiculará as pesquisas desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado em Proteção dos Direitos Fundamentais) da Universidade de Itaúna e é composto de duas partes, a saber: a primeira, onde são apresentados os projetos de pesquisa dos mestrandos matriculados a partir do segundo período, com esclarecimento da situação em que se encontra a pesquisa; a segunda, que consubstancia relatório dos trabalhos desenvolvidos pelos grupos de pesquisa coordenados pelos professores do Programa.

O objetivo do livro é propiciar o conhecimento das pesquisas que são desenvolvidas no Programa, ensejar interatividade e quiçá fomento por instituições de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas, órgãos de governo e organizações não-governamentais.

A edição do e-book é precedida do **SEMINÁRIO PROJETOS & PESQUISAS**, aberto a toda comunidade, onde cada mestrando, bem como, ao menos um representante de cada grupo de pesquisa, apresenta o relatório de pesquisa.

Observe-se que em cada relatório há a indicação do pesquisador, seu orientador e mail para contato, pelo que estamos, com isso, abrindo as portas do Programa não apenas para uma maior interação com a comunidade científica, mas com toda a comunidade a quem o e-book é destinado gratuitamente por meio magnético.

Boa leitura!

Itaúna, dezembro de 2014

Prof. Doutor Carlos Alberto Simões de Tomaz  
(Organizador)



# **PROJETOS DE PESQUISA**



# **O acesso à justiça e sua restrição em razão da morosidade da prestação jurisdicional na tramitação dos processos coletivos**

Pesquisador: **Alex Santana Souza**

(e-mail: alexautocar@gmail.com)

Orientadora: **Prof. Dr<sup>a</sup>. Edilene Lobo**

## **I - Tema**

Destaca-se muito, dentre os direitos fundamentais, a importância do direito de acesso à Justiça, tendo em vista que, desse direito, depende a viabilização dos demais direitos. É certo, também, que direito sem efetividade não tem sentido e que a demora excessiva na prestação jurisdicional é, na grande maioria das vezes, a prática da injustiça, lesando os direitos das partes que recorrem ao Judiciário, em especial, o direito de acesso à Justiça, consagrado no art.5º da Carta Magna.

O dogmatismo jurídico não é suficiente para embasar uma análise do acesso à justiça, posto que este depende de diversos fatores, também relevantes, que envolvem o funcionamento do Judiciário, os problemas e diferenças sociais etc. Assim, busca-se cada vez mais interpretar e analisar a ordem normativa em consonância com a realidade em que está inserida. É considerar o Direito como instrumento de transformação da realidade social, sob o paradigma do Estado Democrático de Direito.

Nesse panorama, a morosidade na prestação jurisdicional surge como grande obstáculo à efetividade do Direito, impondo grave restrição ao direito fundamental de acesso à Justiça, considerado em seu sentido mais amplo, especialmente no que se refere à tramitação dos processos coletivos.

Essa morosidade se deve a fatores variados, tais como prazos longos, burocratização excessiva do sistema do Judiciário, falta de informações claras e precisas aos advogados, defensores públicos, partes e demais envolvidos na prestação jurisdicional, dentre outros. A morosidade na tramitação dos processos coletivos bem como a não codificação das ações coletivas aparecem, dentre tais fatores, como os principais obstáculos à efetividade da prestação jurisdicional, a um processo de razoável duração e, por conseguinte, um obstáculo relevante ao acesso à justiça.



Nesse contexto, estudos voltados à análise da morosidade na tramitação dos processos coletivos como óbice ao direito fundamental de acesso à Justiça são necessários para busca de um modelo teórico cientificamente aceito que permita identificar os principais propulsores legais da morosidade, facilitando, assim, a busca de soluções. A legislação processual coletiva deve se pautar sempre nos princípios constitucionais.

Como bem explica o renomado doutrinador Gregório Assagra de Almeida (2008):

[...] a Constituição tutela o Direito Processual com a fixação dos seus princípios basilares (devido processo legal, contraditório, ampla defesa, juiz natural etc.) e o Direito Processual é instrumento meio de proteção (sistema do controle da constitucionalidade — controle abstrato e controle difuso) e de efetivação material da Constituição (processos subjetivos). (ALMEIDA, 2008, p.2).

É o direito processual sob novo enfoque, como instrumento de realização da Justiça.

Este trabalho se propõe, dessa forma, a avaliar os principais fatores de morosidade na tramitação dos processos coletivos que ferem o acesso à Justiça pelos mais necessitados e hipossuficientes, a partir do seguinte questionamento: a codificação da legislação processual coletiva diminui a morosidade na tramitação dos processos coletivos, facilitando, assim, o pleno acesso à Justiça?

Para a análise do problema apresentado, um estudo dos dispositivos da legislação processual coletiva em vigor poderá retratar se a codificação das ações coletivas atende à concepção do direito processual como instrumento de garantia do acesso à Justiça, considerado em seu sentido mais amplo.

## **II - Método**

Assim, a presente pesquisa analisará, pormenorizadamente, se a codificação da legislação processual coletiva diminui a morosidade na tramitação dos processos coletivos, facilitando, assim, o pleno acesso à Justiça.

Os objetivos adotados são: 1) identificar os principais aspectos geradores da morosidade na tramitação dos processos coletivos; 2) verificar os dispositivos processuais coletivos em vigor que tratam do andamento processual; 3) identificar as lacunas na legislação processual coletiva que levam à morosidade na prestação jurisdicional.

Propõe-se a realização de pesquisa documental de objetivo exploratório, por se adequar aos objetivos traçados.

O procedimento de pesquisa documental é uma vertente específica da pesquisa bibliográfica frequentemente utilizada na pesquisa jurídica, que necessita o estudo de leis, sentenças, jurisprudências, pareceres, entre outros.

A pesquisa documental será realizada na legislação processual coletiva brasileira.

A análise dos dados será qualitativa.

### **III - Relevância**

A importância basilar do acesso à Justiça impõe a necessidade de estudos mais complexos sobre o tema, especialmente no que se refere à morosidade na tramitação das ações coletivas, tendo em vista a relevância destas para a transformação da realidade social.

Sob esse novo panorama, a codificação da legislação processual coletiva brasileira é tema de destaque na literatura jurídica. Estudos recentes abordam os pontos positivos e as principais vertentes críticas à codificação.

Não se sabe, contudo, se a codificação seria benéfica ou não à maior celeridade na tramitação das ações coletivas.

São necessários, assim, estudos mais aprofundados acerca do acesso à justiça e sua restrição em razão da morosidade da prestação jurisdicional na tramitação dos processos coletivos.

### **IV – O Estado atual da pesquisa**

A pesquisa encontra-se em andamento, tendo sido feito o levantamento da bibliografia necessária para o estudo dos questionamentos da pesquisa. A proposta de sumário aguarda aprovação da professora orientadora e o pesquisador, em breve, iniciará a redação de seu trabalho.

# **A Moralidade Administrativa como Fundamento Autônomo para a Sindicabilidade do Ato Administrativo por Meio da Ação Popular**

Pesquisador: **Amarildo Lourenço Costa**

(e-mail: amarildocosta@gmail.com)

Orientadora: **Prof<sup>a</sup> Dra. Carla Ribeiro Volpini Silva**

## **I - Tema**

Segundo Bobbio (2000), a efetividade democrática não se mede pela quantidade de pessoas a quem se oportunizam formas indiretas de exercício do poder, mas pela disponibilidade de foros de participação, mediante os quais a vontade coletiva se faz obedecer sem indesejáveis intercorrências da chamada classe política.

A Constituição de 1988 alargou a perspectiva da soberania popular, admitindo formas de exercício direto do poder pelo povo. Além do elenco exposto encontrado nos incisos I, II e III do art. 14 (plebiscito, referendo e iniciativa popular), o regime democrático brasileiro aponta para outros caminhos de participação, sob diferentes modos e em diferentes instâncias.

Dentre tais caminhos, estão as ações coletivas, dentre as quais a ação popular, cujo objeto é a anulação de ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, e que é importante mecanismo de participação do indivíduo no controle da gestão pública.

No que se refere à moralidade administrativa como fundamento autônomo para o controle judicial do ato administrativo, há questionamentos relevantes, sobretudo quanto à sua abrangência conceitual. Cuida-se de discussão relevante, visto que a definição desses contornos conceituais pode resultar no estreitamento ou no alargamento da ação popular como mecanismo efetivo à disposição da sociedade para combater atos que, numa perspectiva mais abrangente, ofendam a boa administração.

Tratando-se de princípio constitucional, há que se reconhecer a supernormatividade da moralidade administrativa, de modo que não se possa contentar apenas com indagações a respeito da sua eficácia, mas, sobretudo, a respeito de sua efetividade social, tendo por

referência, dentre outros, o princípio da máxima efetividade como norteador da interpretação das normas constitucionais.

Considerando-se, pois, os princípios interpretativos da Constituição Federal, que visam a dar maior concretude aos direitos e garantias fundamentais individuais e coletivos, tem-se que não é legítimo conferir ao princípio da moralidade administrativa conceituação que a restrinja até o ponto de lhe tolher a efetividade.

Dessa forma, espera-se, sob o influxo da nova hermenêutica constitucional, avaliar a amplitude da concepção de moralidade administrativa, tendo em vista a necessidade de revigoração da referida ação e do efetivo cumprimento de seu desiderato.

## **II - Método**

Para a realização da pesquisa, adotar-se-á o método indutivo e como técnica de pesquisa utilizar-se-á a bibliográfica, examinando-se fonte doutrinária, legislação e jurisprudência.

## **III – Relevância**

A preocupação com a moralidade administrativa e as indagações a respeito de sua referibilidade com a moral comum ganham especial importância, em nosso país, numa quadra em que reiteradas informações trazidas pelos meios de comunicação e por decisões judiciais revelam preocupante quadro no âmbito da Administração Pública brasileira, em todos os níveis federativos, especialmente quanto ao atendimento, justamente, de requisitos morais que devem informar os atos administrativos.

A desejável busca pela boa administração dos negócios do Estado, entendida esta como um direito fundamental, avulta a importância da ação popular e reclama que o delineamento conceitual de seus requisitos e elementos não colida com as perspectivas de uma hermenêutica constitucional nova, que aponta para a concretização de direitos e garantias.

#### **IV – O Estado atual da pesquisa**

A pesquisa em questão encontra-se em curso. Já se efetivou levantamento bibliográfico, com a leitura e fichamento de algumas obras. O curso das disciplinas do programa está sendo concluído ao final deste semestre. O sumário já foi aprovado pela orientadora a redação do capítulo inicial já foi iniciada.

# **Proteção dos Direitos Fundamentais de Trabalhadores: O Desafio da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em Bangladesh**

Pesquisador: **Clênio de Sousa Resende**

(e-mail: [clenioresende@gmail.com](mailto:clenioresende@gmail.com))

Orientadora: **Profa. Dra. Susana Camargo Vieira**

## **I - Tema**

Neste estudo, o ambiente de pesquisa é Bangladesh, uma república do sul da Ásia, oitavo país mais populoso do mundo, um dos mais densamente povoados e o segundo maior produtor e exportador mundial de vestuário. Contudo, apresenta baixos índices de segurança nos locais industriais de trabalho.

Dados disponíveis indicam que 45% dos trabalhadores do país (dos quais 90% do gênero feminino) ocupavam postos em indústrias têxteis e em confecções, que exportaram U\$19 bilhões ao ano. Indicam também que seis milhões de crianças entre 10 e 14 anos trabalham no país (75% das quais nas confecções).

Contrariando os padrões de responsabilidade social da empresa moderna, as multinacionais ocidentais lá instaladas colocam os lucros à frente da segurança, em um país onde os trabalhadores ganham de 38 a 72 dólares por mês.

O desrespeito às normas de segurança, por parte dessas indústrias, tem sido sistematicamente denunciado à Organização Internacional do Trabalho (OIT).

## **II - Método**

O método utilizado foi o da pesquisa bibliográfica qualitativa, procurando-se ainda chegar a algum grau de comparação com nossa realidade nacional.

Ressalte-se que o Estado de Bangladesh, como o Brasil, é signatário de Convenções da OIT, que são consideradas, neste trabalho, bases dos direitos fundamentais dos trabalhadores a serem protegidos.

### **III – Relevância**

O tema foi escolhido por sua incontestável relevância social e por seu perfeito enquadramento na linha de pesquisa “Organizações Internacionais e Direitos Humanos” do Mestrado em Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna.

É objetivo deste trabalho discutir o papel das Organizações Internacionais na proteção dos Direitos Fundamentais no âmbito internacional e nacional, a partir de um estudo de caso sobre os trabalhadores de Bangladesh.

É nesse contexto que este trabalho se propõe a investigar o possível papel da OIT no sentido de inspirar/incentivar práticas que busquem elevar o nível de efetividade de proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores em seus Países Membros; e, ainda, analisar a ligação dos frequentes acidentes de trabalho em Bangladesh com a efetiva implementação da legislação local e normas internacionais. Poderia a interferência da Organização Internacional do Trabalho fomentar mecanismos de proteção de tais direitos junto ao Estado?

A pergunta que se faz é em que medida a OIT pode/consegue realizar seu objetivo de assegurar (fomentar, implementar e proteger) direitos fundamentais de trabalhadores no atual contexto de globalização (e competição) econômica em países de diferentes níveis de desenvolvimento econômico e social.

### **IV – O Estado atual da pesquisa**

A referida pesquisa já foi concluída e apresentada em Banca do Mestrado, tendo sido aprovada e revisada.

O trabalho conclui que a utilização de países densamente populosos e de baixa renda, por parte de grandes empresas mundiais em busca de baixo custo de mão de obra e isenções fiscais por parte dos Governos locais, pode gerar graves distorções sociais, que podem culminar em sérias agressões dos direitos humanos, principalmente relacionados com a dignidade da pessoa humana, apesar dos direitos trabalhistas internacionalmente reconhecidos e assegurados procurarem convergir para a concretização da justiça social e da cidadania universal.

# **Imunidade de Estado e as normas do *jus cogens*: Estudo do caso Alemanha versus Itália**

Pesquisadora: **Elisa Resende Bueno da Fonseca**

(e-mail: [elisaresendebueno@yahoo.com.br](mailto:elisaresendebueno@yahoo.com.br))

Orientador: **Prof. Dr. Aziz Tuffi Saliba**

## **I - Tema**

Em 3 de fevereiro de 2012, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) proferiu sua decisão no caso Alemanha *versus* Itália<sup>1</sup>, sobre imunidade de jurisdição e execução do Estado Alemão e os crimes nazistas.

Tal decisão foi ansiosamente esperada pela Comunidade Internacional<sup>2</sup> porque trazia à tona a antiga discussão sobre o alcance da imunidade de Estado perante os tribunais estrangeiros, que, no referido caso, se opôs aos créditos decorrentes de violações graves do direito internacional humanitário.

Isso porque, ao apresentar sua demanda à CIJ, a Alemanha alegou violação pela Itália da norma de direito internacional sobre imunidade de jurisdição e execução de Estado. Sob o argumento de que a Itália permitiu que seus Tribunais nacionais examinassem demandas judiciais interpostas contra a Alemanha, e, tomassem medidas coercitivas contra a propriedade Alemã Villa Vigoni, na Itália.

No entanto, além de apresentar contramemória à demanda interposta pela Alemanha, a Itália apresentou uma demanda reconventional, alegando ter a Alemanha violado obrigação de indenizar às vítimas italianas do trabalho forçado na 2<sup>a</sup> Guerra Mundial.

A partir de então, surgiu uma controvérsia, não originalmente prevista, cuja solução exigiu uma posição da CIJ. A sentença foi adotada por doze juízes da Corte, que afirmaram a

---

<sup>1</sup> **Jurisdictional Immunities of the State (Germany v. Italy; Greece intervening), Judgment, ICJ Reports, 3 February 2012**. Disponível em:

<<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=3&k=60&case=143&code=ai&p3=4>>. Acesso em: 26 de novembro de 2013.

<sup>2</sup> Conforme comentário de Paul Christoph Bornkamm no texto: **State Immunity Against Claims Arising from War Crimes: The Judgment of the International Court of Justice in Jurisdictional Immunities of the State**. Disponível em: <[http://www.germanlawjournal.com/pdfs/Vol13-No6/PDF\\_Vol\\_13\\_No\\_06\\_773-782\\_Bornkamm%20FINAL.pdf](http://www.germanlawjournal.com/pdfs/Vol13-No6/PDF_Vol_13_No_06_773-782_Bornkamm%20FINAL.pdf)>. Acesso em: 26 de novembro de 2013.



existência de imunidade do Estado Alemão, sendo que três, dentre eles o brasileiro Antônio Augusto Cançado Trindade, emitiram votos dissidentes<sup>3</sup>.

Embora a Corte tenha decidido por maioria dos seus membros, a existência de votos dissidentes faz com que a polêmica continue.

Afinal, o pós-Segunda Guerra fez com que a proteção dos Direitos Humanos fosse vista como um guia das relações internacionais, a fim de “preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade”<sup>4</sup> e que faz surgir a pergunta: será possível afirmar que os crimes contra a humanidade não são exceções à imunidade de Estado na contemporaneidade?

Tentar responder a essa questão torna-se imprescindível no momento em que a principal preocupação mundial está em garantir de forma eficaz a proteção dos direitos humanos.

A partir dessa indagação, surgiu a hipótese de que, de acordo com a concepção humanista do ordenamento jurídico internacional, ou com o considerável desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, os crimes internacionais, dado a sua gravidade, não podem comportar obstáculos ao exercício da jurisdição. O que, por conseguinte, acresce a violação a normas do *jus cogens* ao rol das exceções da imunidade de Estados, como propõe o juiz dissidente Cançado Trindade<sup>5</sup>.

## II - Método

Assim, a presente pesquisa analisará, pormenorizadamente, o plano de fundo, a substância e as ramificações da decisão adotada pela maioria da CIJ. E buscará compreender se no caso Alemanha *versus* Itália os créditos decorrentes de violações graves do direito internacional humanitário constituem exceções à imunidade de Estado, o que evidencia a ligação do tema com a linha de pesquisa “Organizações Internacionais e Proteção dos Direitos Fundamentais”.

---

<sup>3</sup> A decisão da maioria e os votos separados estão disponíveis no endereço eletrônico da Corte: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=3&k=60&case=143&code=ai&p3=4>>.

<sup>4</sup> Carta das Nações Unidas de 1945. Disponível em: <[http://csnu.itamaraty.gov.br/images/Carta\\_da\\_ONU\\_-\\_Vers%C3%A3o\\_Portugu%C3%AAs.pdf](http://csnu.itamaraty.gov.br/images/Carta_da_ONU_-_Vers%C3%A3o_Portugu%C3%AAs.pdf)>. Acesso em: 26 de novembro de 2013.

<sup>5</sup> Voto dissidente do juiz Cançado Trindade, disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=3&k=60&case=143&code=ai&p3=4>>. Acesso em: 26 de novembro de 2013.

Para tanto, o trabalho se organizará a partir do estudo do caso Alemanha *versus* Itália julgado pela CIJ, uma vez que a referida metodologia empírica permitirá reter as características holísticas do caso, bem como, do contexto, permitindo testar a hipótese.

### **III - Relevância**

Inevitavelmente, a decisão da CIJ servirá como um precedente para análise de casos futuros que englobem o mesmo impasse. Assim, o estudo do caso permitirá expandir e generalizar a teoria cientificamente encontrada<sup>6</sup>, demonstrando assim a utilidade da presente pesquisa.

O tema interessa, portanto, tanto no sentido de identificar a extensão da prerrogativa imunitária devida pelos Estados, quanto no sentido de dotar os tribunais de argumentos mais sólidos quando da análise da existência ou não de imunidade em uma determinada demanda.

### **IV – O Estado atual da pesquisa**

A referida pesquisa encontra-se em andamento, tendo sido concluída a análise das peças processuais do caso analisado, bem como, o levantamento da bibliografia necessária para o estudo dos acontecimentos históricos em questão. O sumário foi a pouco aprovado pelo professor orientador e a pesquisadora, em breve, iniciará a redação de seu trabalho.

---

<sup>6</sup> YIN, Robert K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos**. Tradução Ana Thorell. 4. Ed. Porto Alegre: Bookman. 2010, p. 36.

# **As Funções dos Deveres Constitucionais Fundamentais na Constituição Federal De 1988 e sua Incidência na Proteção dos Direitos Fundamentais Coletivos**

Pesquisador: **Geraldo Afonso da Cunha**

(e-mail: gafonso@uai.com.br)

Orientador: **Prof. Dr. Eloy Pereira Lemos Junior**

## **I - Tema**

O tema da Pesquisa se insere nos deveres fundamentais (implícitos e explícitos) na Constituição Federal de 1988. A dissertação se intitula *“As funções dos deveres constitucionais fundamentais na Constituição Federal de 1988 e sua incidência na proteção dos direitos fundamentais coletivos”*.

Com a redemocratização do Brasil, marcada oficialmente com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 5 de outubro de 1988, o país passou a viver uma nova realidade, sendo este um acontecimento de grande relevância para o povo brasileiro. A partir de então, livre das amarras de um regime autoritário e dos militares que “comandaram o país” por mais de vinte anos, a nação brasileira pôde seguir seus destinos em paz e sob a égide de um Estado Democrático de Direito, modelo de Estado tido como ideal pelos cientistas políticos e almejado por todos os povos, notadamente pelos que vivem sob regimes totalitários.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) trouxe em seu texto título abrangente sobre os Direitos e Garantias Fundamentais do cidadão e os classificou em capítulos específicos: “Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos”, “Dos Direitos Sociais”, “Da Nacionalidade”, “Dos Direitos Políticos” e “Dos Partidos Políticos”. Estes capítulos estabelecem uma série de direitos e deveres de amplitude fundamental em espécie, mas há outros direitos fundamentais declarados também em outras partes do texto constitucional de 1988.

A tendência normal do homem é sempre no sentido de cobrar direitos do Estado e dos seus semelhantes. Ele tende a se esquecer ou a ignorar seus deveres para com o Estado e para com as pessoas que fazem parte do seu cotidiano.

Ora, *se existem direitos, logicamente existem deveres que a eles se apegam*: esta é uma inferência de ordem lógica e *ao homem não é dado se esquivar de seus deveres*.

## **II – Método**

O estudo foi realizado através de *pesquisa bibliográfica e documental*, com a coleta de dados em livros doutrinários, na Constituição Federal de 1988, em leis diversas, em teses, dissertações, artigos e outros textos sobre o tema, impressos e digitalizados (disponibilizados na Internet).

O *método de pesquisa* utilizado foi o *hipotético-dedutivo*, tendo o Pesquisador formulado *hipótese* para resposta, *a priori*, ao problema de pesquisa descrito atrás. A pesquisa foi dividida em *duas etapas*: a primeira versando sobre os direitos, garantias e deveres fundamentais e a segunda sobre a incidência e relevância do cumprimento dos deveres fundamentais no âmbito da defesa dos direitos fundamentais coletivos e dos direitos do cidadão em sentido lato.

## **III – Relevância**

No contexto da Pesquisa (já realizada), entende-se que esta se justificou por abordar um tema que não tem sido muito explorado em pesquisas acadêmico-científicas e pouco abordado pela doutrina do direito pátrio e mesmo por autores de outros países. Assim, entende-se que a dissertação que materializou a pesquisa servirá de fonte de consulta a acadêmicos e às outras pessoas que forem estudar o tema em questão e será também fundamental para fundamentar palestras no âmbito da Administração Pública, nos Cursos de Direito e também no âmbito dos operadores do Direito em geral (OAB, Defensoria Pública, Poder Judiciário e Ministério Público).

A pesquisa em comento se traduz também num instrumento que levará os leitores de seu relatório (dissertação) a se conscientizarem (ainda mais) a respeito da relevância dos direitos fundamentais e da necessidade da luta de todos em prol da efetiva concretização desses direitos. A “*Luta Pelos Direitos Fundamentais*” certamente será fortalecida com os relatos que integram a dissertação em epígrafe, haja vista as revelações que se aflorarem com a pesquisa a que ela se corresponde. Esta “luta” deve ser travada em estrita obediência e respeito aos direitos do Estado, de suas instituições, do cidadão e, sobretudo, da coletividade.

## **IV – O estado atual da pesquisa**

Como foi explicado acima, a pesquisa em comento já foi realizada e relatada em dissertação que foi entregue ao Prof. Dr. Orientador.

# **Intervenção Humanitária ou Responsabilidade de Proteger: como parametrizar tais conceitos frente aos princípios estruturantes da carta das Nações Unidas**

Pesquisador : **Guilherme Nogueira Soares**  
**guilherme\_advcrim@hotmail.com**

Orientadora: **Professora Doutora Renata Mantovani de Lima**

## **I - Introdução**

Os episódios autoritários verificados em alguns países da Europa, quais sejam fascismo, nazismo, franquismo e salazarismo, aliados aos efeitos nefastos gerados pelos embates durante a Segunda Grande Guerra Mundial e pelo Holocausto, determinaram a conjectura política sob a qual foi erigida a Carta da Organização das Nações Unidas. Para tanto, foi idealizada uma Organização Internacional com fins a deter a guerra entre países e que fornecesse uma plataforma de diálogo capaz de promover a cooperação em matéria de direito internacional, segurança internacional, desenvolvimento econômico, direitos humanos e a defesa da paz mundial.

Tais condições, em suma, pretendiam evitar a reedição dos horrores historicamente vivenciados, tendo em vista os princípios que foram esculpidos em seu texto. Ou seja, surge como meio de reação às hostilidades perpetradas nos períodos de guerras, ao mesmo tempo em que objetiva controlar a sociedade internacional, muitas vezes propensa à autodestruição, em virtude de interesses conflitantes, ou antagônicos.

A conjuntura estava traçada, e a Carta das Nações Unidas foi elaborada pelos representantes de 50 países presentes à Conferência de São Francisco, realizada entre 25 de abril a 26 de junho de 1945. As Nações Unidas, entretanto, começaram a existir oficialmente apenas em 24 de outubro de 1945, após a ratificação da Carta pela China, Estados Unidos, França, Reino Unido e a ex-União Soviética, bem como pela maioria dos Estados signatários.

É certo que, em breves linhas, esse é o relato histórico contextualizador dos auspícios da ONU. Aliás, imprescindíveis para que se entenda, à luz do preconizado pela Carta, as

atuais práticas internacionais no que diz respeito à defesa dos direitos humanos, preceito que, por sua vez, fundamenta e justifica uma séria de medidas deflagradas em âmbito internacional. No entanto, com vistas a verificar os institutos da Intervenção Humanitária e Responsabilidade de Proteger, impõe-se, em um primeiro momento, por meio de uma análise teórica, evocar os paradigmas clássicos que norteiam a sociedade internacional, para assim, apreciar os princípios erigidos na Carta da ONU que orientam a convivência internacional e a solução dos conflitos, consagrados pelo artigo 2º do referido diploma.

## **II - O Método**

Superado esse caminho preliminar, necessário estabelecer o conceito de Intervenção Humanitária e Responsabilidade de Proteger, no sentido de determinar seus alcances, bem como verificar a existência de eventual antinomia com os princípios estruturantes do Direito Internacional. Haveria uma incompatibilidade entre o princípio da não-intervenção e das recentes práticas humanitárias realizadas pela sociedade internacional? Defesa dos direitos humanos ou ofensa aos pilares estruturantes do Direito Internacional? É possível compor questões tão contrastantes? Esses são os questionamentos que permeiam o estudo bibliográfico proposto, que tende a concluir pela congruência do ordenamento internacional.

Para tanto, o trabalho se organizará a partir da leitura de doutrina abalizada acerca de intervenções humanitárias e da Carta da ONU, principalmente no que tange os princípios da não intervenção e da intervenção humanitária, os estudos elaborados pela Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal (ICISS), com o fim de se criar um novo instituto que convivesse em harmonia com a Carta da ONU, ou seja, Responsabilidade de Proteger, analisar os institutos da teoria do Direito que permitam a ambientação de princípios aparentemente antinômicos, perpassando, ao final, pela teoria da tipicidade conglobante do Professor Eugênio Raúl Zaffaroni, uma vez que a referida metodologia empírica permitirá, a partir das características não-reducionistas que se pretende retirar da idéia traçada, realizar o teste da hipótese, objetivando-se comprovar a manutenção do sistema de forma harmônica.

### **III - Relevância**

Nada obstante a apresentação da hipótese traçada, bem como a própria titulação da matéria, o tema é de suma relevância e atualidade, principalmente pelos conflitos internacionais que atualmente ocorrem no cenário mundial, onde sempre se depara com a eterna discussão acerca da juridicidade das intervenções humanitárias, principalmente as unilaterais, notadamente levadas a efeito por atores internacionais diretamente interessados no processo que acomete determinada região conflituosa, bem como o posicionamento da própria ONU sobre tais atuações.

### **IV - Estado atual da Pesquisa**

A pesquisa ora em comento encontra-se em andamento, tendo sido concluído o levantamento da bibliografia necessário para o estudo da temática, nem como a análise de algumas situações em eu se infere posicionamentos contraditórios que correspondem à temática. A redação do seu trabalho encontra-se, atualmente, em desenvolvimentos.

# **A Responsabilidade Internacional do Brasil por descumprimento ao Direito à Educação**

Pesquisadora : **Maria Cecília de Carvalho Silva Luna**  
cecilia.iguatama@gmail.com

Orientadora: **Renata Mantovani de Lima**

## **I - Tema**

A interferência no plano interno do consenso internacional acerca do direito humano à educação.

## **II - Hipótese**

O estado brasileiro conseguiu muitos avanços na área educacional, em obediência aos tratados e convenções internacionais que assinou, mas que se tornam pequenos diante do aporte financeiro que o seu desenvolvimento econômico disponibiliza, fator determinante para o sucesso das políticas públicas educacionais.

## **III - Metodologia**

Será utilizada a teoria da responsabilidade objetiva de Alain Pellet, que prega que o Estado que falte a uma de suas obrigações em virtude do Direito Internacional compromete sua responsabilidade, independentemente do prejuízo que poderia causar a outro Estado, pois é do interesse de toda a comunidade internacional que o direito seja respeitado.

O tema é complexo e exigirá análise interdisciplinar, no campo jurídico (tratados internacionais na área de Educação e mecanismos de responsabilização), no campo econômico (apresentação dos números da economia brasileira), no campo sociológico (situação educacional dos estudantes brasileiros em relação aos alunos do resto do mundo) e novamente na área jurídica (apresentação de políticas públicas mais eficazes para a solução das situações problema apontadas).

Os dados serão de natureza primária, no que tange aos documentos internacionais avaliados e as pesquisas etnográficas realizadas e secundários em relação às inúmeras obras literárias e artigos avaliados.



Nas pesquisas etnográficas realizadas, as amostras foram do tipo intencional, pois escolheu se avaliar os alunos, pais e professores do ano seguinte, àquele limite para ser alfabetizado, o 4º ano do Ensino Fundamental, dando ênfase portanto aos objetivos 2 e 6 do Plano Educação para Todos (Plano de Ação de Dakar, Senegal,2000)<sup>7</sup>.

A pesquisa é do tipo teórica e a análise dos conteúdos levantados terão como objetivo explicar onde o Brasil se equivoca ou onde se omite na realização das políticas públicas educacionais.

#### **IV - Relevância**

O Brasil juntamente com os demais países que compõem a ONU, se comprometeu no ano 2000, em Senegal, com o Plano de Ação de Dakar, a assegurar os planos e as metas de EPT (Educação para todos). Este plano coletivo de ação trata da reafirmação da visão da Declaração Mundial de Educação para Todos (Jomtien, 1990), apoiada pela Declaração Universal de Direitos Humanos e pela Convenção sobre os Direitos da Criança, de que toda criança, jovem ou adulto tem o direito humano de se beneficiar de uma educação que satisfaça suas necessidades básicas de aprendizagem, no melhor e mais pleno sentido do termo, e que inclua aprender, a fazer, a conviver e a ser. É uma educação que se destina a captar talentos e o potencial de cada pessoa e desenvolver a personalidade dos educandos para que possam melhorar suas vidas e transformar sua sociedade.<sup>8</sup>

---

<sup>7</sup> O Marco de Ação de Dakar é um compromisso coletivo para a ação. Os governos têm a obrigação de assegurar que os objetivos e as metas de EPT sejam alcançados e mantidos. Essa responsabilidade será atingida de forma mais eficaz por meio de amplas parcerias no âmbito de cada país, apoiada pela cooperação com agências e instituições regionais e internacionais. Os 6 objetivos ou 6 EPT's são:

- 1) expandir e melhorar o cuidado e a educação da criança pequena, especialmente para as crianças mais vulneráveis e em maior desvantagem;
- 2) assegurar que todas as crianças, com ênfase especial nas meninas e crianças em circunstâncias difíceis, tenham acesso à educação primária, obrigatória, gratuita e de boa qualidade até o ano 2015;
- 3) assegurar que as necessidades de aprendizagem de todos os jovens e adultos sejam atendidas pelo acesso equitativo à aprendizagem apropriada, a habilidades para a vida e a programas de formação para a cidadania;
- 4) alcançar uma melhoria de 50% nos níveis de alfabetização de adultos até 2015, especialmente para as mulheres, e acesso equitativo à educação básica e continuada para todos os adultos;
- 5) eliminar disparidades de gênero na educação primária e secundária até 2005 e alcançar a igualdade de gênero na educação até 2015, com enfoque na garantia ao acesso e o desempenho pleno e equitativo de meninas na educação básica de boa qualidade;
- 6) melhorar todos os aspectos da qualidade da educação e assegurar excelência para todos, de forma a garantir a todos resultados reconhecidos e mensuráveis, especialmente na alfabetização, matemática e habilidades essenciais à vida.

<sup>8</sup> \_\_\_\_\_, Educação para Todos: o compromisso de Dakar .- Brasília: UNESCO, CONSED. Ação Educativa, 2001, pág 8.

No documento que avalia a atuação dos países envolvidos<sup>9</sup>, o Brasil é citado como exemplo, já que, desde 2003, o Programa Brasil Alfabetizado atendeu aproximadamente 8 milhões de pessoas com mais de 15 anos de idade.

Dentre as EPT's (Objetivos de Educação para Todos) tem-se a universalização da educação para que atenda, principalmente, as necessidades daquelas crianças que estejam em situação social de risco, e o aumento gradual da qualidade da educação, principais focos do nosso estudo.

O Programa Bolsa Família<sup>10</sup>, mantém dentre suas condicionalidades a matrícula e a frequência das crianças na escola e portanto já é exitoso em manter mais de 90%<sup>11</sup> dos filhos de seus beneficiários frequentando a escola.

A Prova Brasil<sup>12</sup>, avalia a qualidade da educação do Ensino Fundamental desde 1990 e propõe metas de qualidade que pouco a pouco são cumpridas.

A questão que se coloca é que, não obstante, o processo positivo em busca da universalização e qualidade da educação no Brasil, o número de crianças que ainda não estão “protegidas” dos riscos sociais, por um serviço escolar gratuito, integral, inclusivo e que as permitam se desenvolver ainda é muito grande. O resultado é a baixa qualificação<sup>13</sup> dos jovens para um mercado em expansão como é o do Brasil e uma vez fora do sistema, são os principais alvos da violência crescente no país. Do total de 56.337 homicídios ocorridos no Brasil em 2012, 57,6% tiveram como vítimas jovens com idade entre 15 a 29 anos. Destes, 93,3% eram homens e 77%, negros. Os dados são do Mapa da Violência, compilados com base no Datasus, com base em 2012 - o último disponível.<sup>14</sup>

Questões como políticas públicas educacionais mal estruturadas, professores pouco treinados e desestimulados pela ausência de recursos metodológicos e financeiros, a grandeza

---

<sup>9</sup> Relatório de Monitoramento Global de EPT 2010. Educação para Todos. UNESCO 2010. Impresso no Brasil. Pág 18.

<sup>10</sup> O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país.

<sup>11</sup> Dados Do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

<sup>12</sup> A Prova Brasil e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) são avaliações para diagnóstico, em larga escala, desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC). Têm o objetivo de avaliar a qualidade do ensino oferecido pelo sistema educacional brasileiro a partir de testes padronizados e questionários socioeconômicos.

<sup>13</sup> Reportagem sobre o último estudo do IPEA acerca da baixa qualificação entre os jovens está disponível em [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=17346](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=17346). Acesso em novembro de 2014.

<sup>14</sup> Disponível em

[http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/11/141108\\_genocidio\\_jovens\\_negros\\_anistia\\_jp\\_rb](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/11/141108_genocidio_jovens_negros_anistia_jp_rb). Acesso em novembro de 2014.

e diversidade cultural do país, o pouco alicerce dado pelas famílias dos discentes e a cultura escolar brasileira perpetuada há séculos, que pouco se importa com as particularidades pessoais e sociais dos alunos, principalmente com referência àqueles que se encontram em situação social de risco e com a qual o Brasil mais firmemente se comprometeu quando ratificou os Tratados e Convenções Internacionais acerca da Educação e proteção da infância.

## **V - Fase atual da pesquisa**

Redação do texto final da pesquisa e divulgação dos resultados obtidos.

# **O Acesso à Justiça no âmbito da Família para além do Poder Judiciário**

Pesquisadora: **Maria Neusa Fernandes da Cunha**

Orientadora: **Profa. Dra. Cíntia Garabini Lages**

(e-mail: ne.adv@hotmail.com)

## **I – Tema**

No presente trabalho defende-se que o acesso à justiça comporta um sentido muito mais amplo do que o acesso à jurisdição, incluindo o direito de participação do cidadão, direta ou representativamente, em todos os procedimentos garantidores de direitos fundamentais no âmbito dos poderes executivo, judiciário e legislativo.

O processo, nesse sentido, apresenta-se como forma de atuação legítima do Estado, enquanto instrumento de garantia de participação na construção de decisões políticas e direitos políticos estatais, que assegurem a efetivação dos direitos individuais e ou coletivos.

Partindo deste pressuposto, adota-se a compreensão segundo a qual o acesso à justiça, para além do judiciário, também compreende políticas públicas voltadas para a proteção da família, em sentido amplo, com a finalidade de concretizar o preceituado no artigo 226 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.<sup>15</sup>

Em vista do foco, a família, buscou-se investigar a transformação sofrida pelo conceito da mesma, bem como a pluralidade dos modelos de família que em vista do preconceito ainda estão à margem da sociedade. Finalmente foi possível identificar um outro viés do acesso à justiça através de uma política públicas que embora não esteja sob as asas do Poder Judiciário seja capaz de solucionar várias questões afetas familiar presente na sociedade brasileira, sem que seja necessário a propositura de uma ação.

## **II- Hipótese**

A partir de uma compreensão mais ampla de acesso à justiça, que venha a incluir todas as formas de atuação do Estado, as quais não podem ser contrárias aos direitos que este

---

<sup>15</sup>Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 Art. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

mesmo Estado reconhece e se compromete a efetivar, e segundo a contribuição do Projeto de Florença<sup>16</sup>, afirma-se que é possível uma revisão do processo de construção de políticas públicas à luz do Estado Democrático de Direito e dos direitos de participação garantidores da autonomia pública dos cidadãos, de modo a abarcar as políticas públicas voltadas para a proteção da família como instrumentos de garantia de direitos fundamentais.

### **III - Método**

O método utilizado foi levantamento bibliográfico, referente ao tema desenvolvido em três capítulos a saber:

I- Acesso à Justiça: uma análise retrospectiva – no qual buscou - se reconstruir a obra “Acesso à Justiça” de Mauro Cappelletti e Bryant Garth - Relatório Geral do Projeto de Florença.

II- Família - um Conceito em Reconstrução – nesse capítulo procurou-se demonstrar as transformações sofridas por este conceito ao longo do tempo.

III- Políticas Públicas – um outro viés do “Acesso à Justiça” – ao revisitar o conceito de políticas públicas, foi possível concluir que a viabilidade de uma política pública de acesso à justiça.

### **IV– Relevância**

Em primeiro lugar, urge uma interpretação adequada do que significa efetivamente o termo “acesso à justiça”. Posto que o mesmo vem sendo confundido com acesso ao poder judiciário. Em segundo, lugar importa alertar para a importância das demandas afetas à

---

<sup>16</sup> O Projeto de Florença: consistiu numa grande mobilização que reuniu pesquisadores de diversos ramos das ciências sociais, aplicadas ou não, com o objetivo de realizar uma coleta de dados que envolvesse o sistema judicial dos países que participassem da pesquisa. Não obstante tenha sido composto principalmente por países de economia desenvolvida, alguns do terceiro mundo também se fizeram presentes, chamando a atenção a ausência do Brasil no *Florence Project*, enquanto outros países da América Latina, como Chile, Colômbia, México e Uruguai se fizeram representar, relatando suas experiências no campo do acesso à Justiça. A coleta de dados ocorreu na década de sessenta e setenta hodiernamente há referências à execução do Projeto como um Movimento de Acesso à Justiça (*access-to-justice movement*), em função da repercussão obtida pelos estudos e pelo o tema após sua publicação oficial. Trata-se de um movimento em diversos países do mundo, o “*access-to-justice-movement*”, o qual, no plano acadêmico, havia justificado o *Florence Project*, coordenado por Mauro Cappelletti e Bryant Garth com financiamento da Ford Foundation em 1978. CAPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Editor, 1988

famílias, a maioria delas há muito já deixaram de serem novas, cruzaram o fronteira da reincidência, e já engrossa o rol das reprimidas, tal o descaso do Estado a despeito das questões familiares, sobre tudo no âmbito dos modelos que não se enquadram no que a sociedade e Estado entendem por família. Em Terceiro lugar importa perseguir a implementação de uma política pública de acesso à justiça, que não esteja atrelada ao judiciário, levando a sério a assertiva de que acesso à justiça é acesso a todo meio legítimo de garantia de defesa dos direitos fundamentais.

## **V – O Estado atual da pesquisa**

A referida pesquisa encontra-se na fase de correção e debate entre orientando e orientadora, para conclusão e liberação de depósito.

# **O Direito Fundamental à Duração Razoável do Processo: Uma questão de pré-compreensão como pressuposto da efetividade**

Pesquisador: **Moacir Ribeiro de Oliveira Júnior**

Orientador: Prof. Dr. **Carlos Alberto Simões de Tomaz**.

## **I – Tema**

A presente proposta temática busca examinar o direito fundamental à garantia da duração razoável do processo, inserida explicitamente no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, promulgada em 8 (oito) de dezembro de 2004, assegurando a todos, tanto no âmbito do processo judicial quanto do processo administrativo, o direito à razoável duração do processo e, ainda, aos meios que garantam que sua tramitação se dê de modo célere. A abordagem sobre o tema se desdobra em duas perspectivas, a saber: a primeira, doutrinária, pontuando o instituto no âmbito do ordenamento jurídico e seus reflexos no Direito Processual Civil Brasileiro. Na segunda perspectiva a abordagem abordará uma análise crítica do discurso jurídico, no campo normativo, da Recomendação nº 38, de 3 de novembro de 2011<sup>17</sup>, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos tribunais a instituição de mecanismos de cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário, e dá outras providências. Como resultados, evidencia-se que não é apenas legislando-se que se proporciona uma dinâmica processual que culmina numa prestação jurisdicional eficaz em tempo razoável com resultado útil, mas, sim, propiciando suporte estrutural através de repasse ao Poder Judiciário dos recursos necessários a fim de se criar melhores condições de se efetivar a prestação jurisdicional.

## **II - Método**

A presente pesquisa pretende analisar, pormenorizadamente, as principais causas que contribuem para a verificação da morosidade processual no Brasil, almejando sugerir a reflexão da possibilidade de adoção de providências que concorram efetivamente para a redução do problema do retardo na prestação jurisdicional.

Assim, procederemos a uma análise de temas como a razoabilidade processual; a delimitação temporal, preconizada pelo Professor Enrique Garcia Pons da Universidad de

---

<sup>17</sup> publicada no DJ-e nº 205, em 7/11/2011, pág. 20-22.

Barcelona; a aferição temporal pela Corte Européia de Direitos Humanos; os critérios objetivos utilizados para aferir o tempo razoável de um processo, dentre outros temas pertinentes ao desenvolvimento da pesquisa em questão.

### **III - Relevância**

A sociedade contemporânea reivindica, cada vez mais, o aperfeiçoamento dos serviços que lhes são prestados pelo Estado que lhe impõe uma severa carga tributária. Por conseguinte, o Poder Judiciário - cuja função precípua é manter a paz social, compondo os litígios - deveria estar melhor aparelhado para atuar de forma mais eficiente e dinâmica na solução dos conflitos que lhes são dados a dirimir.

Entretanto, isso não ocorre na atualidade.

Não se pode, porém, contentar com a realidade fática. Impõe-se aos órgãos da justiça diligenciar no sentido de que se satisfaça os interesses da população que depende do provimento jurisdicional - para que os cidadãos tenham a certeza de que a justiça é um caminho natural, e o Poder Judiciário, para cada indivíduo um porto seguro.

### **IV – O Estado atual da pesquisa**

A referida pesquisa encontra-se em andamento, estando este pesquisador procedendo à coleta de dados com a leitura da bibliografia necessária dentre obras doutrinárias e artigos publicados. O sumário aguarda a aprovação do eminente Professor orientador, Doutor Carlos Alberto Simões de Tomaz.



# **IDENTIDADE (?) CULTURAL LATINO-AMERICANA NO MUNDO PÓS-MODERNO**

Pesquisadora: **Noara Herculano Morais Travizani**

(e-mail: moraisnhp@hotmail.com)

Orientadora: **Professora Miracy Gustin**

Co-orientadora: **Professora Carla Volpini**

## **I - Tema**

A luta pelo reconhecimento e pela inclusão cultural e social, as reivindicações dos indígenas, descendentes de escravos e dos mais variados povos, frutos de uma miscigenação que marca profundamente a América latina, suscitam reflexões e discursos em defesa da efetividade dos direitos de todos, com inclusão da minoria e respeito à diversidade.

É neste contexto, e ciente da importância e da dimensão de direito humano do direito à cultura, que se perscruta sobre a existência ou não de uma identidade latino-americana. A busca por uma identidade cultural, contudo, é permeada por uma considerável dificuldade, mormente em um mundo pós-moderno, globalizado, multifacetado e complexo, com uma considerável “crise de identidade” conforme defende Stuart Hall, um dos marcos teóricos do trabalho.

Nessa perspectiva, despontam os problemas elencados abaixo.

É possível identificar uma cultura própria latino-americana? Em caso positivo, ela já existe ou está em construção? Como se dá a efetividade do direito humano relativo à cultura no âmbito da América Latina? Qual seria o discurso que mais se aproxima da tão almejada efetividade dos direitos? Há interesse em se estabelecer uma identidade e de se identificar algo comum na América Latina?

Procura-se, portanto, responder às perguntas propostas, por meio de uma visão crítica visando, mormente, ao resultado pautado na transformação da realidade social, que se dá também por meio da efetivação do direito à cultura que passa inclusive pelo reconhecimento do direito à diferença, sem prescindir do espaço para a luta contra todas as formas de desigualdade social.

## **II - Método**

A principal característica da presente pesquisa será seu caráter interdisciplinar, investigando-se, de forma pormenorizada, no campo da sociologia, antropologia e do Direito, imiscuindo-se, inclusive, no campo da literatura, que se qualifica como um veículo identificador e afirmador de uma cultura ao descrever costumes e hábitos de uma determinada época, que serão eternizados pela história. Nesse particular e sob um enfoque mais restrito, vários foram os escritores que se aventuraram na tentativa de se traçar uma cultura própria latino-americana.

Além de ampla pesquisa bibliográfica sobre a definição de cultura e sobre a dimensão de direito humano do direito à cultura, características culturais específicas de países latino americanos serão estudadas e observadas, a fim de se analisar a possibilidade de uma identidade entre elas.

## **III - Relevância**

O reconhecimento da cultura como dimensão dos direitos humanos é algo recente na história. A partir da Segunda-Grande Guerra, após um quadro de terror calcado na intolerância, sobretudo religiosa e étnica, os olhos da comunidade internacional se voltaram para a imprescindibilidade de se proteger esses direitos com vistas, inclusive, a se evitar novos conflitos mundiais e até uma terceira Grande-Guerra.

A importância da cultura é tamanha que não se pode perder de vista o fato de que Estados desaparecem, mas a cultura permanece, assim como ocorreu com os judeus, que mantiveram sua cultura e sobreviveram como nação, embora não tivessem um Estado que os abrigassem, até a criação de Israel, decidida pela ONU (Organização das Nações Unidas) em 1947.

No entanto, o estabelecimento de uma cultura propriamente latino-americana encontra variados entraves e suscita as mais variadas proposições. Com efeito, a América Latina, traz em sua essência as marcas de uma profunda miscigenação de povos e culturas. Para além dessa dificuldade, o contexto atual de um mundo globalizado, multifacetado e complexo, traduz uma considerável “crise de identidade” e questiona, inclusive, os parâmetros clássicos utilizados para o estabelecimento de uma identidade cultural.

Nesse contexto, o presente trabalho procura estudar o tema, dissertando sobre a possibilidade ou não de estabelecer uma identidade cultural latino americana, visando contribuir para que seja conferida efetivação ao direito à cultura no âmbito da América Latina, respeitando-se, mormente, o direito à diversidade.

#### **IV – O Estado atual da pesquisa**

A pesquisa em comento se encontra em andamento, tendo sido já feita ampla coleta de dados bibliográficos sobre o tema, inclusive no que tange à conceituação do que seja cultura e da dimensão de direito humano que perpassa esse direito, o que resultou na confecção do primeiro capítulo do trabalho. Atualmente, a pesquisa se concentra na efetivação do direito à cultura no âmbito da América Latina, passando pela questão do direito das diferenças e das minorias, da redistribuição e do reconhecimento, tendo como marco teórico a teoria de Nancy Fraser.

# **Proibição do uso da Força nas Relações Internacionais: uma análise da legítima defesa preemptiva à luz da carta das Nações Unidas**

Pesquisadora: **Patricia Rodrigues Rosa**

(e-mail: patriciarrosa\_@hotmail.com)

Orientadora: **Carla Ribeiro Volpini Silva.**

## **I - Tema**

Trata-se de pesquisa que tem como objetivo analisar a possibilidade de os Estados alegarem a legítima defesa preemptiva como situação autorizadora do uso da força nas relações internacionais.

A Carta da ONU estabelece em seu texto a abstenção genérica do uso da força pelos Estados, considerando a necessidade de manter a paz e segurança no cenário internacional.

À Organização das Nações Unidas incumbe possibilitar que os conflitos entre os Estados solucionem-se de forma pacífica. Incumbe primordialmente ao Conselho de Segurança a manutenção e/ou restabelecimento da paz e segurança nas relações entre Estados.

A Carta da ONU estabelece de forma clara a abstenção do uso da força, sendo que é a própria Carta que excetua esta disposição ao permitir que os Estados recorram à força, desde que autorizados pelo Conselho de Segurança (artigo 42) ou em legítima defesa individual ou coletiva (art. 51).

O artigo 51 da Carta da ONU excetua a proibição do uso da força nas relações internacionais, autorizando que os Estados, diante de um ataque armado, recorram à violência, omitindo-se no que diz respeito à possibilidade de se alegar legítima defesa preemptiva, diante da iminência de um ataque armado e não de um ataque efetivo.

O que o trabalho pretende é demonstrar a evolução do uso da força no cenário internacional, bem como discutir se a figura da legítima defesa preemptiva é compatível ou não com o texto da Carta da ONU.

## II - Método

A presente pesquisa realizou, em um primeiro momento, uma análise histórica acerca do uso da força nas relações internacionais, verificando, *ab initio*, o alcance do termo “guerra”. Verificou-se que o termo guerra tornou-se plurissignificativo para abranger, na atualidade, termos como ataque armado, conflito armado, uso da força, agressão, etc.

A assertiva acima foi comprovada através de uma análise da evolução do direito de guerra, perpassando pela teoria da guerra justa – quando a permissibilidade da guerra encontrava-se relacionada à ideia de justa causa –, pela idade moderna – na qual a organização dos Estados Nacionais fundamentados no princípio da soberania funcionava como alicerce para o direito soberano de guerrear –, bem como pela criação da Liga das Nações Unidas e a celebração do Pacto Briand-Kellog, os quais foram importantes para a mudança de paradigma que se cristalizou com a criação da ONU – abstenção do uso da força.

Em um segundo momento analisou-se a abstenção de uso da força estabelecida pela Carta da ONU, salientando as duas situações em que a Carta excepciona esta regra, autorizando o uso lícito da força pelos Estados, nas relações internacionais: mediante autorização do Conselho de Segurança (Intervenção humanitária) ou em legítima defesa individual ou coletiva (art. 51)

A pesquisa encontra-se em fase de desenvolvimento. O próximo tópico consiste na análise da compatibilidade da legítima defesa preemptiva com os propósitos da Carta da ONU, o que se comprovará com a discussão acerca do ataque terrorista de 11 de setembro de 2001 perpetrado contra os EUA e a reação armada deste ao Afeganistão e ao Iraque. A questão que buscar-se-á responder é se o argumento da legítima defesa preemptiva é válido, diante do contexto da Carta da ONU, como mecanismo para um Estado evitar/defender-se de um ato terrorista.

O trabalho, portanto, se organiza a partir de um estudo e pesquisa bibliográficos, valendo-se, também, de uma análise de caso, o que permitirá uma perspectiva holística do uso da força no cenário internacional, possibilitando testar a hipótese proposta e verificar se a legítima defesa preemptiva é lícita no contexto da Carta da ONU.

### **III - Relevância**

A literatura jurídica tem avançado no que diz respeito ao estudo do uso da força nas relações internacionais. No entanto, percebe-se que grande parte das obras disponíveis é de origem estrangeira, o que demonstra pouca bibliografia brasileira sobre o tema.

Neste sentido é que faz-se necessário analisar os contornos relativos à força entre os Estados, visando contribuir para o desenvolvimento da prática e da teoria do direito internacional na contemporaneidade.

Compreender o desenvolvimento do uso da força no cenário internacional através de uma análise histórica é importante para que se compreenda o atual contexto de abstenção do uso da força, suas justificativas, limites e exceções, principalmente.

O marco teórico da pesquisa reside nos propósitos estabelecidos pela Carta da ONU, instrumento que regula o uso da força nas relações internacionais.

Embora a guerra, o uso da força, os conflitos façam parte do contexto internacional atual, tem-se que não se tratam de temas tranquilos e pacíficos. Em virtude da globalização que aproxima diferenças e desfaz fronteiras, é imprescindível que se estabeleça quais são as possibilidades lícitas de uso da força no cenário internacional, bem como se estas hipóteses podem ou não sofrer uma interpretação extensiva em virtude dos “novos” ataques que se apresentam, como o terrorismo, por exemplo.

### **IV – O Estado atual da pesquisa**

A referida pesquisa encontra-se em andamento, sendo que os capítulos I e II já foram concluídos e aprovados pelo orientador.

O terceiro capítulo está sendo construído e, quando findo, serão elaboradas a conclusão e introdução.

Pretende-se participar de banca de qualificação no mês de fevereiro e apresentar a dissertação assim que autorizado pela orientadora.

# **Os Efeitos Internos dos Tratados Internacionais Ratificados pelo Brasil Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Pesquisador: **Paulo Junio Pereira Vaz**

(e-mail: paulojuniovaz@hotmail.com)

Orientadora: **Prof.<sup>a</sup> Dra. Susana Camargo Vieira**

## **I - Tema**

A pesquisa tem por objetivo identificar os principais tratados internacionais sobre meio ambiente de que o Brasil seja signatário e quais os efeitos produzidos pela internalização dessas normas com o objetivo de se atingir o desenvolvimento sustentável.

Desta feita, tratou-se de inicialmente realizar o mapeamento dos principais tratados internacionais sobre o meio ambiente ratificados pelo Brasil e quais os efeitos por eles provocados no ordenamento jurídico interno, no desencadeamento de políticas públicas nacionais e se são mecanismos eficazes de implementação do desenvolvimento sustentável.

Portanto, vários questionamentos, a partir dessa análise, tendem a ser enfrentados. São eles: a) qual a relação existente entre as normas internacionais e as normas vigentes no ordenamento jurídico interno? b) os tratados internacionais sobre meio ambiente são considerados tratados internacionais de direitos humanos? c) qual o *status* hierárquico desses tratados internacionais? d) os dispositivos contidos nesses tratados vêm sendo invocados como fonte do Direito e, conseqüentemente, gerando impactos na condução dos processos judiciais e no desenvolvimento de políticas públicas? e) quais as conseqüências do não cumprimento desses dispositivos? f) Há esforços desenvolvidos no sentido de dar maior efetividade interna aos dispositivos desses tratados? g) a efetivação dessas normas propicia a implementação do desenvolvimento sustentável e, por conseguinte, uma cultura de defesa e promoção dos direitos humanos?

Inicialmente, importante para a pesquisa foi catalogar os principais tratados internacionais em matéria ambiental ratificados pelo Brasil. São eles: I) Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção; II) Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos; III) Convenção para a Conservação das Focas Antárticas; IV) Convenção Internacional para a Proteção dos

Vegetais; V) Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América; VI) Convenção para a Regulamentação da Pesca da Baleia; VII) Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia; VIII) Convenção Internacional para a Conservação do Atum e Afins do Atlântico; IX) Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional Especialmente como Habitat de Aves Aquáticas - conhecida como Convenção de Ramsar; X) Convenção sobre Diversidade Biológica; XI) Convenção Interamericana para a Proteção e a Conservação das Tartarugas Marinhas; XII) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio; XIII) Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima; XIV) Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima; XV) Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo; XVI) Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo; XVII) Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e outras Matérias; XVIII) Convenção Internacional para Prevenção da Poluição por Navios; XIX) Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar; XX) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito; XXI) Convenção sobre a Proibição do Uso Militar ou Hostil de Técnicas de Modificação Ambiental; XXII) Convenção Internacional de Combate à Desertificação nos Países Afetados Por Seca Grave e/ou Desertificação, Particularmente na África; XXIII) Tratado da Antártida; XXIV) Tratado de Proscrição das Experiências com Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água.

A partir do catálogo, trabalhou-se com os procedimentos de ratificação e de internalização dos tratados internacionais pelo Brasil.

Cuidou-se de analisar os obstáculos à internalização dos Tratados Internacionais em matéria ambiental. Para tanto, fez-se necessário um claro e sintético aporte teórico sobre a forma como o Brasil regulamenta a internalização dos Tratados.

De uma forma geral, são dois os modelos de procedimentos disponíveis aos Estados para internalizar os Tratados Internacionais. No modelo unifásico, a assinatura do Tratado basta para estar incorporado ao ordenamento jurídico interno, enquanto no modelo multifásico são necessárias várias etapas (procedimentos) para a incorporação de um Tratado Internacional.



Ressalta-se que o Brasil faz, claramente, a opção por um modelo multifásico, com cinco etapas ao todo.

Entretanto, há exceções de Tratados que não precisam passar por todos esses procedimentos, são os Tratados acessórios, os *executive agreements* que não inovam no ordenamento jurídico e que dispensam a aprovação no Congresso Nacional para a incorporação, conforme o art. 49, I, da Constituição Federal.

Assim, existem dois procedimentos básicos de tramitação da internalização dos atos internacionais no Brasil: o primeiro é o procedimento padrão, com aprovação pelo Congresso Nacional, e o segundo é o procedimento simplificado, que dispensa a aprovação das casas legislativas (*executive agreements*).

Nesse sentido, o procedimento padrão, em sua primeira fase de incorporação dos Tratados, chamada fase internacional, é realizada em conferências ou tratativas internacionais bilaterais ou multilaterais. Nessa etapa, não existe um procedimento específico, que dependerá muito do número dos participantes. Além disso, diversas pessoas podem participar em nome do Estado brasileiro como negociadores.

Como referência, o órgão competente para entabular Negociações Diplomáticas voltadas à celebração de atos internacionais é o Ministério das Relações Exteriores (Decreto nº 2.246/97, Anexo I, art. 1º, III). Outros órgãos governamentais técnicos, segundo o tema do Tratado em negociação, podem participar no processo. Uma vez concluída a negociação, o projeto, por vezes rubricado pelos negociadores, é apreciado pelas autoridades dos respectivos países. Salienta-se que a negociação de Tratado multilateral em Organização Internacional é realizada conforme os procedimentos da organização, que prepara o texto original. A Delegação brasileira deve observar as instruções do Governo brasileiro. Cabe à Divisão de Atos Internacionais (DAI) preparar o credenciamento da Delegação e a Carta de Plenos Poderes.

Com a assinatura se encerram as negociações e se expressa o consentimento de cada parte contratante. Após assinado, o texto não pode sofrer modificações (segunda fase). A assinatura é um aceite precário, porque precisa da ratificação. A assinatura não significa a sua obrigação jurídica interna ou internacionalmente, que acarrete responsabilização perante a Comunidade Internacional.

No Brasil os investidos de poderes para assinar os Tratados são: o Presidente da República (Art 84, VIII, CF/88), Ministro das Relações Exteriores, Chefe de Missão

Diplomática (Embaixador), Pessoas detentoras da Carta de Plenos Poderes (Procuração) firmada pelo Presidente da República e referendada pelo Ministro das Relações Exteriores.

Em uma terceira fase, os Tratados Internacionais, segundo o art. 49, I, da CRFB, devem ser aprovados no Congresso Nacional, sendo que, dentro do processo legislativo referente às normas internacionais, o ato deve ser encaminhado para a Câmara dos Deputados, onde é avaliado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores e por outras Comissões interessadas na matéria. Após, os Tratados Internacionais vão à Plenário. Se aprovados, seguem para o Senado Federal, onde são cumpridos os mesmos procedimentos. A aprovação congressual é materializada por Decreto Legislativo, assinado pelo Presidente do Senado e publicado no Diário Oficial da União.

Observe-se que o Congresso não resolve definitivamente sobre a internalização de Tratados Internacionais, pois precisa ser ratificado pelo Presidente da República. O Congresso apenas decidirá, em definitivo, quando rejeitar um Tratado Internacional, pois, quando aprovar, será enviado à ratificação presidencial.

Nesse sentido, a quarta fase ou etapa diz respeito à ratificação do Presidente da República, isto é, é o aceite definitivo, por meio do qual o Tratado entra em vigor internacionalmente. É a comunicação formal do Presidente da República de que o Tratado Internacional foi aprovado/internalizado. A partir dessa etapa, já há responsabilização internacional do país signatário.

Vale mencionar que existem duas possibilidades de ratificação dos atos internacionais.

O primeiro diz respeito aos atos bilaterais que pode ser realizado pela ratificação por troca de notas, podendo, o ato, entrar em vigor, conforme seu texto, na data de recebimento da segunda nota ou em prazo estipulado após essa data. Também pode ocorrer a ratificação bilateral por troca de instrumentos de ratificação, mediante lavratura de uma Ata.

Por sua vez, os atos multilaterais tem ratificação por meio do depósito da Carta de Ratificação junto ao país ou órgão multilateral depositário. Este notifica o fato aos demais signatários. Entretanto, a entrada em vigor internacional do ato multilateral depende do cumprimento de certos requisitos presentes em seu próprio texto: em geral, certo número de ratificações. As cartas (ou instrumentos) de ratificação são firmadas pelo Presidente da República e referendadas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Sendo assim, apresentado o modo de internalização das normas internacionais pelo Brasil, pode-se compreender que o grau de complexidade é extremamente elevado, o que

dificulta o processo de ratificação, vigência e efetividade dessas normas no sistema jurídico nacional. Portanto, pretende-se demonstrar que essa forma de incorporação dos Tratados obstaculiza a operacionalidade pelos juristas em utilizar frequentemente as convenções ratificadas pelo Brasil como fonte do Direito.

Por fim, há que se ressaltar a fórmula extraordinária de internalização dos Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos.

A Constituição Federal de 1988, preocupada com a redemocratização e a institucionalização dos direitos humanos, fez uma verdadeira revolução na ordem jurídica nacional, passando a ser o marco fundamental da abertura do Estado brasileiro à normatividade internacional, especialmente no que se refere a proteção dos direitos humanos.

Conforme a Constituição, os Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos detêm *status* de norma constitucional, conforme seu art. 5º, §2º que dispõe: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos Tratados Internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.”

A fim de confirmar esse *status*, a Emenda Constitucional nº 45 de 2004 acrescentou o §3º ao art. 5º que dispõe: “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.”

Por isso, o art. 5º, § 3º da Constituição concedeu o *status* de emenda à Constituição aos Tratados Internacionais de proteção aos direitos humanos ratificados no Brasil com um *quorum* qualificado. Assim, além dos Tratados sobre direitos humanos serem normas materialmente constitucional, compondo o bloco de constitucionalidade (conforme o art.5º, §2º), passaram a ser formalmente constitucional quando aprovados pelo quórum referido.

Esta particularidade na internalização dos Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos no Brasil tem especial relevância para a matéria objeto dessa pesquisa sobre o impacto dos Tratados Internacionais sobre meio ambiente, visto que as garantias processuais estão protegidas pelo manto dos “direitos humanos”.

Assim, tem-se, como exemplo, a inaplicabilidade da prisão civil do depositário infiel, que mesmo tendo amparo na Constituição Federal, encontra vedação no art. 7º, 7, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos que dispõe: “Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos

em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar”. Assim, toda e qualquer norma que permita a prisão do depositário infiel, mesmo que amparada na Constituição, não é aplicável, pois conflita manifestamente com o Pacto de São José da Costa Rica que só permite a prisão civil em razão do inadimplemento de obrigação alimentar.

Até agora, apenas um Tratado Internacional protetivo dos Direitos Humanos foi aprovado pelo Brasil, em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos: o Decreto 6.949 de 2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

## **II - Método**

A metodologia utilizada para tal foi o método dedutivo, utilizando-se da pesquisa bibliográfica e documental. Dividiu-se o projeto nas seguintes etapas: a) Título; b) Introdução; c) Caracterização do Problema; d) Objetivos (Geral e Específicos); e) Justificativa ou Relevância; f) Delimitação do Estudo; g) Proceder Metodológico ou Metodologia; h) Referencial Teórico ou Revisão da Literatura; i) Referências e j) Cronograma.

## **III - Relevância**

O desenvolvimento da pesquisa será capaz de demonstrar se a internalização dos principais tratados internacionais sobre meio ambiente, listados alhures, é capaz de conduzir ao desenvolvimento sustentável mediante a compatibilização do ordenamento jurídico interno, desenvolvimento de políticas públicas nacionais e de fazer surgir uma cultura de promoção e proteção do meio ambiente.

## **IV – O Estado atual da pesquisa**

Com o auxílio da Professora Orientadora foi feito o levantamento da bibliografia necessária para o estudo dos institutos que permeiam a pesquisa.

O sumário foi discutido e elaborado em conjunto com ela. A referida pesquisa encontra-se em andamento, tendo sido concluído o catálogo dos principais tratados

internacionais sobre meio ambiente e o desenvolvimento do procedimento adotado pelo Brasil para internalização dos tratados internacionais. O primeiro capítulo acha-se parcialmente concluído.

# **A Legitimação dos Interessados Difusos Para a Ação Coletiva de Impugnação de Mandato Eletivo: uma proposição em direção à efetividade da democracia como direito fundamental.**

Pesquisadora: **Reginaldo Gonçalves Gomes**

(e-mail: regisgomes@yahoo.com.br)

Orientador: **Prof. Dr. Carlos Alberto Simões de Tomaz**

## **I - Tema**

A presente dissertação teve a finalidade de investigar a legitimação de todos interessados difusos para propositura da ação de impugnação de mandato eletivo, como substituto da ação popular no âmbito eleitoral, com uma proposição em direção à efetividade à democracia como direito fundamental.

Nesse caminho, que foi trilhado, defendemos a natureza do Direito Eleitoral como verdadeiro Direito Coletivo para proteção dos direitos difusos: os direitos políticos e, ainda, a legitimidade de todos os interessados difusos para a propositura da ação de impugnação de mandato eletivo.

Em 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil dá uma nova dimensão à Justiça Eleitoral como órgão do Poder Judiciário, com função jurisdicional, administrativa, consultiva e normativa. No ano de 1989, realizou-se a primeira eleição presidencial após a ditadura militar, sob a égide de uma Justiça Eleitoral autônoma e independente. É a partir de 1988 que as decisões da Justiça Eleitoral passam a ter relevância no mundo jurídico e se fazem sentir no seio da sociedade como um arauto de boas notícias, ou seja, a preservação do Estado Democrático de Direito realmente passa a ser realidade no Brasil, que dantes fora marcado por turbulências e golpes de Estado.

Ao lado do Código Eleitoral, foram editadas a lei complementar n. 64/90, lei n. 9.504/97, ambas com alterações posteriores e, de enorme importância, a inclusão do art. 14, §§ 10 e 11, da Constituição da República de 1988. De fato, a introdução do art. 14 da CR/88 e das legislações citadas formam um verdadeiro arcabouço jurídico cujo fim é preservar a regularidade e o equilíbrio das eleições gerais (federais e estaduais) e municipais.

Tem-se visto a evolução da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral no sentido de dar maior efetividade à ação de impugnação de mandato eletivo. Todavia, excluiu os reais interessados difusos como legitimados ativos para essa tão importante ação constitucional.

Conforme se pode perceber, o procedimento estabelecido nos artigos 3º e 22 da LC 64/90<sup>18</sup> não faz previsão à legitimidade dos reais interessados para o ajuizamento da ação de tamanha importância, como é a ação de impugnação de mandato eletivo.

A ação de impugnação de mandato eletivo, prevista no art. 14, §10 da CR/88, não dispõe de um procedimento próprio, pois a Constituição Federal criou a ação, mas não determinou a criação de regras processuais para sua efetivação, ou mesmo quais seriam usadas, se as do Código de Processo Civil, se as da Lei Complementar 64/90.

O procedimento, inclusive a legitimação ativa *ad causam*, foi inserido no sistema jurídico pela jurisprudência do TSE e não por lei como deveria ser. E nesse ponto acabou por excluir o cidadão como legitimado, uma vez que utilizou os procedimentos do art. 3º da LC 64/90, que é silente quanto a essa questão. Por isso, a importância de se discutir se tal exclusão está de acordo com os princípios constitucionais, mormente o direito fundamental à democracia.

Portanto, a pergunta a ser respondida é se todos os interessados difusos podem ser partes legítimas para propor a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME (CR, Art. 14, §§ 10 e 11), uma vez que o Tribunal Superior Eleitoral limitou os legitimados, ao prever apenas aqueles elencados previstos na Lei Complementar n. 64/90.

Assim, o objeto geral da pesquisa é demonstrar a necessidade de ampliar essa legitimidade para a ação de impugnação de mandato eletivo no combate do abuso de poder econômico, que finda por afrontar o princípio da probidade administrativa.

É assente na literatura jurídica a necessidade de efetivação dos direitos e garantias constitucionais fundamentais, individuais e coletivos, sendo que os direitos à democracia e ao sufrágio

---

<sup>18</sup> BRASIL. *Lei Complementar n. 64/1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências*. <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 20 de janeiro de 2014. Veja-se: "Art. 3º Caberá a qualquer candidato, a partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada.

§ 1º A impugnação, por parte do candidato, partido político ou coligação, não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido.

§ 2º Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Público que, nos 4 (quatro) anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de partido ou exercido atividade político-partidária.

§ 3º O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de 6 (seis).

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: ([Vide Lei nº 9.504, de 1997](#)). [...]"

universal se transformaram em direitos fundamentais, que vinculam os governantes e operadores do direito e tornam o sistema jurídico aberto, dinâmico e modificador da realidade social.

Outrossim, Vicente de Paula Maciel Júnior defende maior abertura do sistema coletivo para permitir a legitimação ativa a qualquer “*interessado na questão*”<sup>19</sup>.

Ainda, Elio Fazzalari preconiza que são habilitados a participar do processo todos “aqueles em cuja esfera jurídica o ato final é destinado a desenvolver efeitos: em contraditório, e de modo que o autor do ato não possa obliterar as suas atividades”<sup>20</sup>.

Igualmente, Gregório Assagra de Almeida coloca o Direito Eleitoral na categoria de Direito Coletivo Eleitoral<sup>21</sup> e acentua que, a partir da Constituição Federal de 1988, há uma nova *summa divisio* constitucionalizada que o direito coletivo e direito individual e que a proteção dos direitos está relacionada ao direito individual ou ao direito coletivo<sup>22</sup>.

Daí porque a pesquisa concluiu que a ação de impugnação de mandato eletivo impescinde da legitimação dos interessados difusos para manejá-la de forma a provocar a jurisdição, pois está

---

<sup>19</sup> MACIEL JUNIOR, Vicente de Paula. *Teoria das ações coletivas: ações coletivas como ações temáticas*. São Paulo: LTR, 2006, p. 188. “[...] Por isso defendemos que em tema da legitimação para agir nas demandas coletivas possa haver a participação de qualquer interessado na questão. Se por um lado isso traz o inconveniente da possibilidade de participação de sem número de pessoas em um único processo, por outro lado resgata a participação efetiva na formação do provimento e permite que se estabeleça um sistema mais consistente na questão da preclusão das questões, a coisa julgada, a conexão e a litispendência. Para isso propomos que se adote o modelo de considerar as ações coletivas como ações temáticas, o que teria grande relevância principalmente nas questões referentes a direitos difusos. [...]”

<sup>20</sup> FAZZALARI, Elio. *Instituições de Direito Processual*. Tradução da 8ª edição por Elaine Nassif. Campinas: Bookseller, 2006, p. 118-119.

<sup>21</sup> ALMEIDA, Gregório Assagra de. *Direito material coletivo: superação da summa divisio clássica direito público e direito privado por uma nova summa divisio constitucionalizada*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 568. Nas suas palavras em nota de rodapé: “O Direito Eleitoral é direito de dimensão predominantemente coletiva, pois visa tutelar o direito de toda coletividade à realização da vontade soberana de delegação do exercício do poder: Nada impede, contudo, que tenha dimensão individual, quanto ao plano do direito de cada cidadão, individualmente considerado, de votar e de ser votado.”

<sup>22</sup> ALMEIDA, Gregório Assagra de. *Direito material coletivo: superação da summa divisio clássica direito público e direito privado por uma nova summa divisio constitucionalizada*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 397-398. In: “O sistema jurídico brasileiro, implantado com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não recepcionou a *summa divisio* Direito Público e Direito Privado. A *summa divisio* constituicionalizada relativizada é Direito Coletivo e Direito Individual, insere no plano da teoria dos direitos e garantias constitucionais positivada no País (Título II, Capítulo I, da CF/88). [...] A nova *summa divisio* é relativizada, pois tem, em seu topo, o Direito Constitucional, representado pelo seu objeto formal, que é a Constituição como ponto de União e de conformação entre o Direito Coletivo e Direito Individual. A Constituição, na condição de Lei Fundamental, é composta por norma do Direito Coletivo e normas do Direito Individual, compondo-se também de normas gerais que têm incidência nos dois grandes blocos do Direito brasileiro.”



incluída no rol de direitos fundamentais (CR, Art. 14, §§ 10 e 11) e tem como finalidade precípua preservar a igualdade entre os candidatos e evitar que o candidato ímprobo assuma o mandato eletivo.

## II – Metodologia

A presente pesquisa ocorreu dentro de uma vertente jurídico-dogmática, tendo como objeto de estudo a legitimação ativa para propositura das ações coletivas eleitorais que são da competência da Justiça Eleitoral, considerando o sistema jurídico como um todo.

A metodologia utilizada foi a investigação do tipo jurídico-dedutivo-indutivo com caráter propositivo, pois tem como escopo proporcionar uma análise do sistema jurídico.

Portanto, os dados levantados e analisados foram tanto os primários, com destaque à consulta à legislação pertinente ao tema, quanto os secundários, como doutrina, jurisprudências, artigos de periódicos e eletrônicos.

Por fim, ressalta-se que a linha de raciocínio defendida no presente estudo não representa, em absoluto, ameaça à segurança jurídica. Ao contrário, visa preservar o Estado Democrático de Direito, bem como assegurar os direitos humanos fundamentais do cidadão, os quais estão previstos na Constituição da República, de 05.10.1988.

Foi utilizado, conforme Lakatos<sup>23</sup>, o método hipotético-dedutivo. Este método se inicia pela percepção de uma lacuna nos conhecimentos acerca da qual formula hipótese e, pelo processo de inferência dedutiva, testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pela hipótese, no caso, a característica coletiva e popular da ação de impugnação de mandato eletivo.

Em consonância com os ensinamentos de Gustin; Fonseca Dias,<sup>24</sup> foi utilizada a pesquisa teórica e como técnicas a documentação indireta, pesquisa bibliográfica.

Esta pesquisa foi do tipo interdisciplinar, uma vez que serão analisados conteúdos relativos ao direito eleitoral, constitucional, processual, para realçar as características de cada ramo do direito de forma que se possa extrair dele características da processualidade no Direito Eleitoral.

A pesquisa teve uma vertente jurídico-dogmática e será do tipo jurídico-propositiva. Serão analisados os vários tipos de ações eleitorais em cotejo com a legislação pertinente, para ao final propor algumas alterações procedimentais para melhor processar a ação de impugnação de mandato eletivo que seja adequada ao microsistema eleitoral. Será utilizado o raciocínio dialético.

A pesquisa abrangeu consultas à jurisprudência, legislação, dados arquivados no Tribunal Superior Eleitoral e bibliotecas.

---

<sup>23</sup> LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Moreira de Andrade. *Metodologia Científica*. São Paulo: Atlas, 2000, p. 71.

<sup>24</sup> GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)Pensando a Pesquisa Jurídica*. 2.ed. Belo Horizonte: Dey Rey, 2013.

Com vistas a alcançar os objetivos propostos, a dissertação apresenta a introdução ao tema e os demais capítulos são estruturados nas seguintes partes:

No segundo capítulo, faz-se um histórico da evolução da Justiça Eleitoral; No terceiro capítulo, trata-se do Poder Judiciário na Constituição Federal e a competência da Justiça Eleitoral e sua função; No quarto capítulo, abordam-se os vários princípios previstos na Constituição e aplicados no Direito Eleitoral; No quinto capítulo, analisa-se a função judicial e administrativa eleitoral, dividindo-as por competência de cada juízo, trazendo a lume a função jurisdicional administrativa do Juiz, além de discorrer sobre as ações eleitorais em espécie; No sexto capítulo, trata-se da tutela jurisdicional coletiva eleitoral em suas dimensões coletivas, difusas e individuais; No sétimo capítulo, discorre-se sobre a legitimidade ativa para propositura das ações coletivas eleitorais, analisando os legitimados previstos na legislação eleitoral; No oitavo capítulo, aponta-se a utilização da tecnologia no Poder Judiciário como meio eficaz de expandir a legitimidade nas ações coletivas a todos os interessados difusos; No nono capítulo, faz-se uma exposição sobre a teoria da ação temática, que constitui marco teórico desta pesquisa e sua aplicação no âmbito eleitoral, bem como, ao final, propõe-se, além de sua aplicação aos procedimentos eleitorais, igualmente, a previsão de uma única ação coletiva eleitoral e, ainda, sua repercussão sobre os institutos da coisa julgada, conexão, litispendência e litisconsórcio; No décimo capítulo, conclui-se a dissertação, procurando contribuir com o Direito Eleitoral, propondo a extensão da legitimidade ativa ad causam a todos interessados difusos e, ainda, a previsão de uma única ação coletiva eleitoral, de forma a cumprir os ditames do Estado Democrático de Direito e o princípio da inafastabilidade da jurisdição.

### **III - Relevância**

Esta pesquisa é importante na medida em que aprofunda na questão da legitimidade ativa ad causam dos interessados difusos e, ainda, busca trazer a lume a efetividade da Justiça Eleitoral mediante o arcabouço de ações colocadas à sua disposição para impedir a corrupção eleitoral/abuso de poder econômico eleitoral, mormente com o manejo da ação de impugnação de mandato eletivo, prevista no art. 14, §§10 e 11 da CR/88.

### **IV – O Estado atual da pesquisa**

O relatório de pesquisa foi encerrado em agosto de 2014. Em setembro, foi submetido à banca de qualificação na qual participou a Professora Dra. Edilene Lobo, que fez várias observações sugestões e, ainda, as sugestões do orientador, Professor Dr. Carlos Alberto Simões de Tomaz.

No dia 14 de novembro de 2014, fiz a defesa da dissertação perante a banca composta pelo Orientador, Professor Dr. Carlos Alberto Simões de Tomaz, Professora Dra. Edilene Lobo e o Professor Dr. Vicente de Paula Maciel Junior.

# **Direito ao Desenvolvimento e sua Proteção Internacional**

Pesquisador: **Renato Corradi Bechelaine**

(e-mail: renatocorradi@hotmail.com)

Orientadora: **Prof. Dra. Jamile Bergamaschine Mata Diz**

## **I – Tema**

O Direito ao Desenvolvimento tem como foco a pessoa humana e sua finalidade deve ser garantir ao ser humano o pleno exercício de suas liberdades, em todos os seus aspectos, dentro de sua comunidade e internacionalmente.

Com a evolução de nossa sociedade, o conceito de desenvolvimento abandona a antiga abordagem reducionista, com foco apenas no crescimento econômico das nações, passando a abordar um direito mais abrangente, que engloba também a redução da pobreza, a redistribuição de renda e a garantia dos direitos humanos.

Para que o desenvolvimento seja capaz de atender a todas essas demandas, é necessário um sistema que viabilize, no plano internacional, um desenvolvimento global que promova uma integração sustentável entre os aspectos econômicos, com dimensões sociais, civis, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais e políticas.

Para tanto, a sociedade tem envidado esforços no sentido de construir um sistema internacional de promoção e proteção que tem na Declaração Universal dos Direitos de Homem em 1948 um importante marco histórico, pois os direitos humanos, desde sua perspectiva individual quanto coletiva, passaram a orientar a política internacional ao lado do direito ao desenvolvimento dos Estados.

Outro importante avanço ocorreu com a criação da OMC, a Organização Mundial do Comércio, que se firmou como sendo uma das mais importantes instituições internacionais no exercício do direito das relações econômicas internacionais, e, com isso, colocando-se como importante órgão promotor dos direitos econômicos, sociais e culturais.

A OMC tem um papel imprescindível na promoção do desenvolvimento, tendo em vista que sua principal função é manter o equilíbrio da ordem econômica e do comércio internacional, principalmente em razão do mercado ser o principal meio onde se desenvolverão os direitos sociais.

Essa nova postura internacional, adotada em razão das necessidades apresentadas pelos mais variados países, vem demonstrar que o atendimento integral das necessidades humanas deve se dar por meio da criação de oportunidades que possibilitem a erradicação da pobreza através da melhoria das condições sócio econômicas do homem, que é o sujeito central dos direitos humanos.

Portanto, o Direito ao Desenvolvimento deve ser tratado como um Direito Humano e deve se beneficiar de uma proteção internacional, com ferramentas eficazes que lhe possibilitem exercer o seu papel em nossa sociedade.

## **II - Hipótese**

Considerando a diversidade social, cultural, econômica que existe em nosso planeta, fazendo com que ocorram desigualdades marcantes entre os povos, é possível, que a partir do reconhecimento do desenvolvimento como um direito, o direito internacional possa possibilitar que esses povos, bem como seus indivíduos, tenham o direito de levar a vida que considerem dignas e possam desfrutar livremente dos benefícios do progresso social e econômico, tomando parte também como colaboradores deste progresso.

## **III - Metodologia**

A presente pesquisa será conduzida por meio da análise da doutrina que aborda o tema do presente trabalho, além de verificar a evolução histórica do tratamento dispensado aos direitos humanos no plano internacional, analisando o posicionamento do direito quanto ao desenvolvimento nessa estrutura.

Também será efetuada uma verificação do desenvolvimento da nova ordem econômica mundial e do papel dos organismos internacionais na proteção dos direitos acima citados, verificando-se seus campos de atuação, além do estudo de alguns casos práticos.

#### **IV - Relevância**

O Direito ao Desenvolvimento é um tema de grande importância, tanto no sentido de identificar se esse é um direito que deve ser estendido a todos os povos e indivíduos, quanto no sentido de se conhecer os papéis dos organismos internacionais na garantia da efetividade do mesmo.

#### **V - Fase atual da pesquisa**

A referida pesquisa encontra-se em andamento, tendo sido realizado o levantamento da bibliografia necessária para o estudo, bem como analisada a evolução histórica dos organismos internacionais envolvidos na proteção dos direitos em questão. Está sendo elaborado um sumário provisório do trabalho que será apresentado à orientadora, que, após aprovado, servirá de base para o trabalho escrito.

# **A Educação como Direito Fundamental: O Problema da Efetividade do Direito à Educação das Crianças com Necessidades Especiais**

Pesquisadora: **Umbelina Alves de Jesus**

(e-mail: umbelinaalvesdejesus@yahoo.com.br)

Orientador: **Prof. Dr. Carlos Alberto Simões de Tomaz**

## **I - Tema**

A Constituição Federal em seu artigo 6º elenca a Educação como Direito Social Fundamental visando possibilitar “*o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*” nos termos do art. 205 também da Constituição da República Federativa do Brasil. Tais previsões constitucionais estão ancoradas pelos princípios do Estado Democrático de Direito, bem como, da Igualdade e Justiça Sociais. Sendo a Educação um direito de todos e dever do Estado, importante considerar a existência de alguns grupos que apesar de todo o debate acerca da inclusão social ainda se encontram marginalizados, não gozando efetivamente deste direito.

Neste sentido, a pesquisa proposta parte para uma investigação acerca da efetividade do Direito à Educação das crianças portadoras de necessidades especiais paralelamente à crescente conscientização da sociedade em torno da Inclusão Social.

Num primeiro momento é necessário ponderar que o binômio Inclusão/Exclusão dos portadores de necessidades especiais está diretamente associado ao tratamento isonômico e no respeito às diferenças, ou seja, para concretizar os ideais igualitários e incluir os componentes desse grupo é necessário refletir acerca da concepção de igualdade tendo em vista as mais variadas espécies de necessidades inerentes à sua condição.

Dworkin<sup>25</sup> alerta para a concepção de que nenhum governo que não demonstre igual consideração pelo destino de todos os cidadãos é legítimo, que essa consideração igualitária é a virtude soberana da comunidade política e enfatiza que se as riquezas de uma nação são distribuídas de maneira muito desigual então essa igual consideração é suspeita, pois a

---

<sup>25</sup> DWORKIN, Ronald. **A Virtude Soberana. A teoria e a prática da igualdade**. Trad. Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2005, Introdução, p. IX.

distribuição das riquezas é produto de uma ordem jurídica, ou seja, a riqueza do cidadão depende muito das leis promulgadas em sua comunidade.

Além do artigo 205 citado acima a Constituição Federal traz previsão específica quanto à educação especial mais especificamente acerca da igualdade de condições e permanência na escola no artigo 206, I:

**Art. 206.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

**I.** Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Também o artigo 208, III da Constituição Federal possui previsão específica referente ao atendimento educacional aos portadores de necessidades especiais.

**Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

**III.** atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Constituição Federal de 1988 assegura a igualdade de condições para acesso e permanência na escola como princípio basilar para o oferecimento do ensino aos portadores de necessidades especiais, bem como garantia de atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular de ensino.

Em 1994 foi redigida a **Declaração de Salamanca**, um documento de cunho internacional, fruto da Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, realizada pelo governo da Espanha em parceria com a Unesco. Este documento passou a ser utilizado por vários governos, inclusive o Brasil, como diretriz para as políticas adotadas para a Educação Especial<sup>26</sup>.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/1996 dedica o Capítulo V do Título V à Educação Especial. Importante esclarecer que em 2013 a LDB de 1996 sofreu algumas alterações dadas pela Lei nº 12.796 sendo que uma delas diz com os seus destinatários passando de “educandos portadores de necessidades especiais” para “educandos

---

<sup>26</sup> FERREIRA, Júlio Romero. **Políticas Públicas e a Universidade: uma avaliação dos 10 anos da Declaração de Salamanca.** In. <http://saci.org.br/?modulo=akemi&parametro=11172>.

com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”.

**Art. 58.** Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Uma breve e superficial observação é suficiente para perceber a complexidade que abrange essa discussão, pois devem ser consideradas necessidades especiais de vários tipos: além da estrutura física do ambiente escolar, muitas outras devem ser consideradas. Basta pensar no aluno surdo-mudo que necessita de um intérprete, no aluno cego que necessita de braile, bem como do aluno com um dos casos de transtorno global do desenvolvimento e que depende de uma atenção individualizada em sala de aula, ou seja, as necessidades devem ser atendidas de forma adequada para se atingir o objetivo visado pelas políticas públicas inclusivas de plena inserção do indivíduo na sociedade.

Se a educação como direito é fator necessário ao pleno desenvolvimento do indivíduo a fim de possibilitar-lhe capacitação para o trabalho e conseqüente inserção na sociedade, necessário se faz verificar a efetividade das políticas públicas educacionais.

## **II - Método**

Apesar do grande debate social e incansável luta pela conscientização acerca da inclusão dos portadores de necessidades especiais na sociedade ainda representa grande problema a efetiva inserção desse grupo. Já se sabe de antemão que é escasso o número de casos enfrentados pela justiça brasileira referentes à garantia de gozo do direito à educação desses indivíduos o que possibilita uma prévia conclusão da falta de uma resposta satisfatória para os casos.

O trabalho será organizado partindo-se do estudo do princípio constitucional da igualdade e da educação como direito fundamental ao pleno desenvolvimento da pessoa a fim de possibilitar sua total inserção na sociedade nos termos constitucionais. Será analisada



também a legislação pertinente à educação inclusiva em vigor, bem como os enfrentamentos judiciais selecionados o que permitirá fazer uma testagem da hipótese.

### **III - Relevância**

Conforme nos ensina GUSTIN<sup>27</sup> é de grande relevo a análise da efetividade para todos os campos das Ciências Sociais Aplicadas, uma vez que, além de analisar o cumprimento de objetivos, no caso do presente estudo, das políticas educacionais inclusivas, apresenta interesse pela demanda e necessidades externas em relação ao objeto de estudo.

Portanto, a presente pesquisa pretende contribuir para que os objetivos das políticas públicas educacionais inclusivas sejam realmente efetivos, bem como elucidar questões acerca do tema em estudo que surgirem no curso da pesquisa e que também possam vir a contribuir.

### **IV – O Estado atual da pesquisa**

A pesquisa encontra-se em andamento, com o devido levantamento da legislação pertinente bem como da bibliografia necessária à compreensão das peculiaridades das políticas públicas de educação inclusiva. Foram selecionados até então três julgados de especial relevância para o caso: a Apelação Cível TJSP nº 278.801-5/8-00, o Agravo de Instrumento TJSP nº 767.934-5/4-00 e o Agravo de Instrumento TJRN nº 2008.009099-3. O sumário já foi aprovado pelo orientador sendo que a redação da dissertação está para ser iniciada.

---

<sup>27</sup> GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa e DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)Pensando a Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 4ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p. 85.



# **RELATÓRIO DOS GRUPOS DE PESQUISA**



## **Multiculturalismo, globalização e a proteção dos direitos humanos nos processos de integração.**

Coordenadora: Profa. Dra. **Carla Ribeiro Volpini**

(e-mail: carlavolpini@hotmail.com)

Relatora: **Patrícia Rodrigues Rosa**

(e-mail: patriciarrosa\_@hotmail.com)

### **I - Tema**

A cultura, em sua dimensão de Direitos Humanos, passou por um longo processo que tem como um dos marcos iniciais a Segunda Guerra Mundial.

Atualmente, os Direitos Humanos contam com os sistemas de proteção regionais que permitem um relevante alargamento das possibilidades de efetivação dos direitos humanos. Cada vez mais torna-se visível a crescente influência dos sistemas regionais de proteção dos direitos humanos.

A pesquisa possui como objetivo principal analisar esta evolução do processo de institucionalização da integração regional, em meio ao mundo globalizado e multicultural.

A proteção dos direitos humanos nos processos de integração observa o novo sentido do processo integrador, que busca cada vez mais a redução do déficit democrático, panorama em que os sistemas regionais se tornam legitimados a oferecer espectro mais amplo de acesso à justiça. O estudo almeja demonstrar a importância dos sistemas regionais de proteção dos direitos humanos para resguardar, em especial, os direitos culturais, seja através de pareceres ou de sentenças das cortes regionais.

Pretende-se assim, estudar a influência do multiculturalismo no mundo globalizado, nas demandas dos sistemas de proteção dos direitos humanos. Buscar-se-á demonstrar que o respeito aos direitos humanos e à aplicação de normas que permitam o bom relacionamento entre os vários povos se apresenta como uma necessidade para se conviver em um mundo globalizado, cada vez menor, mais condensado, que deve respeitar a cultura da paz, sob pena de ser pulverizado.

A presente pesquisa pretende estudar o multiculturalismo e a proteção internacional dos direitos humanos, demonstrando o quanto já se avançou em termos de mecanismos de proteção, mas que ainda não se alcançou nenhum patamar próximo do desejável.

## **II - Método**

A pesquisa é mecanismo científico que possibilita uma aproximação e entendimento, pelo pesquisador, da realidade a ser investigada. Neste sentido, a presente pesquisa busca analisar, através de levantamento bibliográfico e revisão de literatura sobre os temas referentes ao Multiculturalismo, à globalização e à proteção dos direitos humanos, os aspectos relativos à evolução e desenvolvimento do processo de institucionalização da integração regional, através dos sistemas regionais de proteção dos direitos humanos, em um mundo globalizado e multicultural.

Pretende-se, assim, estudar a influência do multiculturalismo no mundo globalizado, nas demandas dos sistemas regionais de proteção dos direitos humanos.

Percebendo a pesquisa como um processo permanente e inacabado, buscar-se-á fomentar a discussão acerca da necessidade e pertinência dos sistemas regionais de proteção dos direitos humanos, bem como da indispensabilidade da integração regional para a implementação das políticas de preservação dos direitos culturais.

## **III - Relevância**

A literatura sobre a proteção regional dos direitos humanos visita, por várias vezes, o novo sentido do processo integrador, que busca cada vez mais a redução do déficit democrático, panorama em que os sistemas regionais se tornam legitimados a oferecer dimensão mais ampla ao “acesso à justiça”. O estudo busca demonstrar a importância dos sistemas regionais de proteção dos direitos humanos para resguardar, em especial, os direitos culturais, através de pareceres ou de sentenças das cortes regionais. Com isso, observar-se-á a imprescindibilidade da proteção regional dos direitos humanos para resguardar os direitos humanos de seus legitimados.

#### **IV – O Estado atual da pesquisa**

A referida pesquisa encontra-se em fase inicial: os grupos de interesse já foram delimitados e os pesquisadores envolvidos já foram cadastrados na base do CNPQ.

Neste primeiro momento está-se realizando levantamento bibliográfico e revisão da literatura sobre multiculturalismo, globalização e proteção dos direitos humanos e sistemas regionais de proteção, através de uma catalogação dos resultados obtidos.

Os próximos passos consistem em fichamento dos materiais bibliográficos coletados (normas da ABNT), elaboração de fichas-resumo com indicação de fonte e descrição específica da disposição da matéria, relatoria e análise documental sobre implementação de políticas ensejadas pelas organizações intergovernamentais estudadas, discussão de temas conexos ao multiculturalismo, globalização e direitos humanos com a realização de uma pesquisa de campo, caso necessária.

## **Grupo de Pesquisa Direito e Literatura**

Coordenador: Prof. Dr. **Carlos Alberto Simões de Tomaz**

(ca.tomaz@uol.com.br)

Relatora: **Grasielly de Oliveira Spínola**

(grasiellyspinola@yahoo.com.br)

### **I - Tema**

A divulgação de dados estatísticos da justiça brasileira, sob o manto da eficiência, num viés econômico, tornou-se rotina cotidiana. Com efeito, o que se verifica são decisões judiciais descontextualizadas, frias e insensíveis ao seu destinatário que é o próprio cidadão.

Analisando este contexto, que também é mundial, Martha Craven Nussbaum, filósofa estadunidense, professora na Universidade de Chicago, começa a desenvolver sua teoria que entrelaça Direito e Literatura, buscando na capacidade sensitiva da leitura literária um embasamento para a solução dos conflitos sociais.

Sua teoria se desenvolve, basicamente, através de um paralelo com a obra *Tempos Difíceis* de Charles Dickens, romance realista que se passa na Inglaterra da segunda metade do século XIX – chamada de segunda Revolução Industrial.

Para a referida autora, assim como o leitor atento observa e vai se inteirando dos personagens no decorrer da leitura literária, se sensibilizando e se colocando em seu lugar diante dos fatos, o *espectador judicioso* deve estar atento aos atores do processo judicial contextualizando os fatos e se sensibilizando para chegar a uma decisão que melhor se adéque caso concreto (resposta correta). A partir dessa premissa, passam a ser analisadas questões como a conciliação entre as emoções e a racionalidade necessária para a fundamentação de uma decisão judicial, a confiabilidade das emoções e a possível existência de um mecanismo de filtragem dessas emoções a serem utilizadas juridicamente.

A obra e o pensamento de Martha Craven Nussbaum constitui, portanto, o Marco Teórico da pesquisa desenvolvida pelo grupo, a partir do qual serão discutidos os modelos de

jurisdição conhecidos e de que forma ela pode ser aperfeiçoada, tendo na Literatura uma ferramenta agregadora da motivação racional das decisões jurisdicionais e, em sentido lato, da própria forma de se pensar o Direito.

A questão é problematizada quando passam a ser analisadas questões como a conciliação entre as emoções e a racionalidade necessária para a fundamentação de uma decisão judicial, a confiabilidade das emoções e a possível existência de um mecanismo de filtragem dessas emoções a serem utilizadas juridicamente. Tentar responder a essas questões torna-se imprescindível para a evolução da pesquisa que busca ajudar a atenuar as distorções jurídicas provadas por decisões automatizadas e insensíveis à realidade das partes litigantes.

A partir destas indagações foi levantada a seguinte hipótese: a partir da teoria de Marta Nussbaum afirma-se que a Literatura pode e deve ser utilizada como mecanismo associado ao Direito para contribuir com a formação humanística e a visão de mundo do magistrado, no intuito de lhe inculcar a sensibilidade necessária para aplicar a solução mais justa ao caso concreto.

## **II - Método**

A presente pesquisa analisará, pormenorizadamente, a teoria desenvolvida por Marta Nussbaum e discutirá de forma interdisciplinar a questão das emoções racionais por ela levantadas, em especial na relação Direito e Psicologia. Serão analisadas outras literárias e filmes previamente escolhidos que serão discutidos à luz do marco teórico, intercaladas com análise de dados estatísticos da justiça brasileira, ocasião em que será testada a hipótese.

Além disso, a pesquisa procurará desenvolver seminários para a comunidade acadêmica e o público em geral com exibição dos filmes, apresentação das propostas e, ao final, a publicação de um livro com artigos dos pesquisadores.

## **III - Relevância**

O estudo da inter-relação entre Direito e Literatura permitirá expandir e generalizar a teoria cientificamente encontrada<sup>28</sup>, demonstrando assim a utilidade da presente pesquisa.

---

<sup>28</sup> YIN, Robert K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos**. Tradução Ana Thorell. 4. Ed. Porto Alegre: Bookman. 2010, p. 36.

O tema interessa a sociedade de maneira geral na medida em que busca dar carga de eficiência e justiça às decisões jurisdicionais, contribuindo para aumentar a credibilidade das instituições judiciárias e a pacificação social. Por via reflexa ainda incentiva a leitura e desperta o senso crítico muitas vezes adormecido, até mesmo entre os juristas.

#### **IV – O Estado atual da pesquisa**

A referida pesquisa encontra-se em andamento, tendo sido realizados dois encontros dos pesquisadores que, após leitura prévia de obras selecionadas por coordenador, foi apresentado e discutido o marco teórico. Também foram traçadas diretrizes de atuação para os próximos encontros, com a seleção de filmes e a proposta de seminários a serem ministrados pelos pesquisadores no próximo semestre.



# **Cidade e Alteridade : Impactos Sociais, Econômicos e Ambientais na Região da Serra Azul – Municípios de Igarapé, Itatiaiuçu e Itaúna/MG**

Coordenadores: Prof. Dr. **Eloy Pereira Lemos Junior**

(eloy.junior@uol.com.br)

Prof. Dr. **Gregório Assagra de Almeida.**

(greassagra@gmail.com)

Relator: **Clênio de Sousa Resende**

(clenioresende@gmail.com)

## **I. Contextualização**

Encerramos no início de 2014 a etapa anterior da pesquisa, tendo em vista a paralização total do projeto da construção da barragem da MMX, pela difícil situação financeira da empresa. Estamos agora dando continuidade ao projeto pesquisando outras empresas de mineração da região da Serra Azul, como por exemplo a empresa USIMINAS S/A, com o objetivo de verificar a situação econômica, social, ambiental e trabalhista das mesmas, em especial, sobre a precariedade ou não das relações de trabalho nas empresas da região, incluindo a pesquisa sobre a existência de trabalhadores em situação de risco da existência de trabalho em condições análogas a de escravos.

Em janeiro de 2014, foi realizada a seleção de estagiários remunerados e voluntários para o projeto, tendo sido selecionados os estagiários abaixo elencados, a partir da análise de currículos e carta de apresentação, conforme a seguinte ordem de classificação:

- 1) ANTONIETA G. DOS SANTOS;
- 2) LÍVIA MARIA D. ANDRADE;
- 3) RAQUEL S. LEMOS;
- 4) SKARLETT JENNIFFER A. ROSA;
- 5) ISABELA DAMASCENO;
- 6) ANDRÉ NOGUEIRA BRASIL; e
- 7) LUCAS T. CUNHA ANDRADE.

com o projeto “Trabalhadores em situação de rua” do Programa Cidade e Alteridade, a aluna Farissa Chequer assumiu a orientação de campo do presente projeto.

Nos meses de março, abril, maio e junho de 2014, foram realizadas diversas reuniões em Belo Horizonte, para tratarmos de diversos assuntos, dentre eles, sobre os novos focos da pesquisa, novos componentes, novos parceiros, como o Ministério Público Federal do Trabalho, Projeto Polos de Cidadania da UFMG, novas aquisições, bolsas e fomentos ao projeto, participação em editais de fomento, além de reuniões para pensar o III Seminário Internacional do Programa Cidade e Alteridade, que ocorreu em parceria com o Pólos da Cidadania, em novembro de 2014.

Em dezembro de 2013 e novembro de 2014, o coordenador do projeto, professor Eloy Pereira Lemos Junior divulgou o programa Cidade e Alteridade nas cidades de Piumhí e Passos, respectivamente, através de palestras ministradas nestas cidades, falando da vida de professor universitário, de projetos de extensão, iniciação científica, bolsas de fomento: CAPES, FAPEMIG, CNPQ, FUNDEP e outras, e, em especial, de nosso grande projeto como exemplo para as futuras gerações. Nos eventos de Passos, o mesmo, teve oportunidade de fazer contatos com lideranças civis da cidade de Alpinópolis e com pesquisadores da Universidade Estadual de Minas Gerais, *campus* Passos, propiciando a formação de uma rede de referência e contatos que contribuirá para o outro projeto integrante do Cidade e Alteridade, que visa conhecer os impactos sociais, ambientais e econômicos relacionados a atividades minerárias em Alpinópolis.

## **II. Atividades realizadas no trimestre**

1. Foram realizadas, nos meses de julho, agosto e setembro de 2014, diversas reuniões do projeto na Universidade de Itaúna para tratar de leituras e textos relacionados aos temas da pesquisa; para definir os marcos teóricos da pesquisa; e para discussão e feitura de um novo questionário padrão a ser aplicado aos trabalhadores das minerações na região;
2. As alunas da graduação, pesquisadoras e estagiárias do projeto, Raquel e Skarlett, acompanhadas do Prof. Arnaldo, entrevistaram e gravaram em outubro de 2014, entrevistas com pessoas que trabalhavam em mineradoras da região e tiveram suas terras compradas por mineradoras, dentre elas a MMX S/A e USIMINAS S/A;

3. Os pesquisadores Farissa, Clenio e Dilson, realizaram, em setembro de 2014, levantamentos de ações findas nos últimos cinco anos e em andamento, trabalhistas, ambientais e de outros temas relacionados ao estudo, junto aos Fóruns das cidades de Itaúna e Divinópolis, Justiça Trabalhista, Federal e Estadual.
4. Foi apresentado um *banner* do projeto no Congresso Nacional do Conpedi – Conselho Nacional da Pós-Graduação em Direito, em João Pessoa, Paraíba, ocorrido entre 5 a 8 de novembro de 2014.
5. O grupo participou também do III Seminário Internacional do projeto realizado na UFMG, em novembro de 2014, tendo o professor Eloy participado da organização científica, coordenando um grupo de trabalho, e a equipe apresentou um artigo referente ao presente projeto de pesquisa.

# **Impactos do Novo Código de Processo Civil na Tutela dos Direitos Fundamentais e Aperfeiçoamento da Tutela Coletiva**

Coordenadora: Profa. Dra. **Luana pedrosa de Figueiredo Cruz**

(luanapedrosa@uol.com.br)

Reladoras: **Ana Cristina de Melo Silveira**

(ana.0710@hotmail.com)

**Naony Sousa Costa**

(naony.sousa@gmail.com)

## **I - Tema**

A tutela processual, tanto individual quanto coletiva, tem sofrido profundas modificações ao longo dos anos, inclusive quando se observa a busca por uma tutela jurisdicional mais eficaz, e que, cada vez mais, traga resultados que ponham os jurisdicionados em pleno equilíbrio.

Nesse sentido, observa-se um enorme crescimento de institutos que conduzam a resultados uniformes, a exemplo do que já temos, no próprio Código de Processo Civil, que são os incidentes de julgamento de recursos repetitivos.

Ao analisar o Projeto do Novo Código de Processo Civil é possível observar, de maneira clara, que vários institutos têm proximidade singular e impacto coletivos. Tomemos por exemplo o sistema de precedentes, a proposta de transformação de ações individuais em ações coletivas (em discussão de eventual retirada do projeto), a criação de um sistema de precedentes, o incidente de coletivização de demandas.

O objetivo inicial do grupo, portanto, é discutir e estudar cada um desses institutos, e analisar o seu impacto na tutela dos direitos individuais e direitos metaindividuais.

Ao mesmo tempo, tendo como finalidade a busca de efetividade da tutela jurídica, serão discutidos os institutos de tutela coletiva vigente e a eventual necessidade de alterações legislativas para sua melhor utilização.

Nesse sentido, os trabalhos do grupo foram iniciados com a discussão da Ação Coletiva Passiva e os problemas decorrentes da dificuldade de cumprimento da decisão, especialmente quando envolve tutela reparatória. Isso porque, na ação coletiva passiva, ao contrário do que temos o hábito de lidar, o “grupo”, a coletividade, se encontram no pólo passivo, e essa é inclusive, uma das dificuldades, encontrar o verdadeiro “réu” e aquele que deve, também ser atingido pelos efeitos da decisão.

## **II - Método**

A presente pesquisa analisará projetos de leis já em trâmite, a exemplo do Projeto do Novo Código de Processo Civil e Jurisprudência atual acerca dos problemas já identificados no tratamento de ações coletivas. Como material de apoio será também utilizada a doutrina.

Serão realizadas reuniões periódicas, sendo que até o presente momento, desde a sua recente criação (setembro de 2014), já foram realizados dois encontros presenciais.

Também são realizados debates e trocas de informações por meio virtual, com reuniões e troca de mensagens eletrônicas.

## **III - Relevância**

A iminência de um novo Código de Processo Civil é de indiscutível relevância, especialmente considerando que traz diversos institutos que terão forte impacto na tutela coletiva.

Além disso, há de se considerar que, quando aprovado, será o primeiro Código gestado e aprovado durante o Regime Democrático, e com ampla participação da população e da comunidade jurídica de forma geral.

## **IV – O Estado atual da pesquisa:**

A referida pesquisa encontra-se em andamento, tendo sido realizadas duas reuniões presenciais, cujas atas seguem anexas.

## **Grupo de pesquisa: Governança Global e Direitos Humanos**

Coordenadora: **Profa. Dra. Susana Camargo Vieira**

Relator : Paulo Junio Pereira Vaz

(paulojuniovaz@hotmail.com)

### **I - Histórico e Repercussão.**

O sistema internacional está, inegavelmente, em transformação. Novas tecnologias/desenvolvimento tecnológico encurtam distâncias, impedem isolamento completo mesmo de regimes fechados, considerados imunes à influência internacional. Por outro lado, levam a novas formas de violação de Direitos Humanos. Idem no que concerne a mudanças climáticas. A maioria dos autores fala, hoje, da existência de um Direito Internacional dos Direitos Humanos, e os Estados, em função de sua participação em tratados internacionais, podem ser responsabilizados por práticas internas a eles contrárias. Assistimos a um aumento exponencial não só no número de direitos protegidos, mas também no número de tratados e foros internacionais dedicados a sua proteção. Não só Estados, mas outros atores (como as empresas) se vêm hoje afetados por essa situação. Estudando e divulgando o que já é conhecido como Sistema Global de Governança em Direitos Humanos, bem como a Governança das Mudanças Climáticas e seu impacto sobre os mesmos, o grupo pretende contribuir para a informação, educação em, e formação de, agentes e atores que efetivamente contribuam para a implementação desses direitos no Brasil, para que o país possa ser reconhecido internacionalmente como um Estado Democrático de Direito. Assim, integrantes do grupo participam e apresentam trabalhos, preferencialmente em coautoria, de diferentes congressos, simpósios e encontros em diferentes estados do Brasil e no mundo; no contexto das atividades do grupo foram realizados dois minicursos na UIT em 2013 e um em conjunto com outro grupo de pesquisa na UFMG; apresentados trabalhos em coautoria de pesquisadores e de pesquisadores e estudantes em pelo menos 3 encontros internacionais do projeto Earth System Governance; artigos e posters em coautoria nos congressos do CONPEDI; e publicados artigos em revistas e livros nacionais e internacionais.

## **II - Linhas de Pesquisa**

Organizações Internacionais e Direitos Humanos

Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável

Direito do Consumidor e Desenvolvimento Sustentável

Direitos Humanos face ao desenvolvimento tecnológico

Governança Global e Mudanças Climáticas

Educação para o Desenvolvimento Sustentável

## **III - Projetos do Grupo em 2014**

*Doing business in Brasil: issues of Corporate Responsibility and Sustainability.*

Resultado: Artigo por Susana Camargo Vieira e Henrique Rocha Penido, em livro (no prelo) a ser publicado na China em novembro de 2014.

Minicurso “Do(s) Castelo(s) ao Labirinto(s)” , organizado pelo Prof. Marcilio Toscano Franca Filho no Conpedi de João Pessoa, Novembro de 2014. Com participação da Profa. Susana Camargo Vieira.

Organizações Internacionais e Direitos Humanos: o novo desafio. Projeto de livro organizado por Susana Camargo Vieira, com artigos escritos por membros do grupo.

Apoio do Grupo ao Projeto de Declaração (Acadêmica) sobre Direitos Humanos e Refugiados, divulgado em evento na Universidade Católica de Santos, Nov/2014, sob liderança de Liliana Jubilut.

Participação de Susana Camargo Vieira (como Diretora) e Renata Mantovani de Lima na Rede de Pesquisadores em Direito Internacional, criada em Novembro em Porto Alegre.